



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE

OBJETO
Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Gabinete da Presidência

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão e controle contábil, que comprometem a transparência e a eficiência da administração pública. A carência de um serviço eficiente de controle contábil resulta em dificuldades na apuração e divulgação de informações financeiras, essenciais para a tomada de decisões e para o acompanhamento das contas públicas pela sociedade.

Atualmente, a falta de processos claros e de ferramentas adequadas para a gestão contábil gera inconsistências nas prestações de contas, reduzindo a confiabilidade dos dados apresentados. Essa situação não apenas dificulta o cumprimento das obrigações legais e normativas, mas também impede que a população tenha acesso a informações precisas acerca da utilização dos recursos públicos. Assim, a transparência que é fundamental em qualquer esfera pública é prejudicada, o que pode impactar a confiança da sociedade nas instituições.

Além disso, a ineficiência na administração contábil pode levar a consequências financeiras adversas, como a subutilização de recursos ou o desperdício, que em última análise afeta a capacidade do Município de atender as demandas sociais e implementar políticas públicas eficazes. Nesse contexto, é imprescindível que se promova uma reestruturação na forma como a gestão contábil é conduzida, visando não apenas o atendimento às normativas vigentes, mas principalmente a melhoria contínua da qualidade da gestão pública.

A superação dessas dificuldades no controle contábil está diretamente alinhada ao interesse público, pois um sistema de gestão contábil mais eficiente propicia maior transparência, responsabilidade fiscal e melhor uso dos recursos municipais. Tais melhorias tendem a reforçar a credibilidade da administração pública, garantindo que



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



os serviços essenciais à população sejam adequadamente planejados e executados, refletindo assim na qualidade de vida dos cidadãos de Itinga do Maranhão.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Outubro de 2025.

Eliane Sampaio Silva

Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Art. 74, III, Alínea “c”, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Órgão Demandante

Gabinete da Presidência – Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Objeto

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública.

Justificativa da Necessidade

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão e controle contábil, que comprometem a transparência e a eficiência da administração pública. A carência de um serviço eficiente de controle contábil resulta em dificuldades na apuração e divulgação de informações financeiras, essenciais para a tomada de decisões e para o acompanhamento das contas públicas pela sociedade.

Atualmente, a falta de processos claros e de ferramentas adequadas para a gestão contábil gera inconsistências nas prestações de contas, reduzindo a confiabilidade dos dados apresentados. Essa situação não apenas dificulta o cumprimento das obrigações legais e normativas, mas também impede que a população tenha acesso a informações precisas acerca da utilização dos recursos públicos. Assim, a transparência que é fundamental em qualquer esfera pública é prejudicada, o que pode impactar a confiança da sociedade nas instituições.

Além disso, a ineficiência na administração contábil pode levar a consequências financeiras adversas, como a subutilização de recursos ou o desperdício, que em última análise afeta a capacidade do Município de atender as demandas sociais e implementar políticas públicas eficazes. Nesse contexto, é imprescindível que se promova uma reestruturação na forma como a gestão contábil é conduzida, visando não apenas o atendimento às normativas vigentes, mas principalmente a melhoria contínua da qualidade da gestão pública.

A superação dessas dificuldades no controle contábil está diretamente alinhada ao interesse público, pois um sistema de gestão contábil mais eficiente propicia maior transparência, responsabilidade fiscal e melhor uso dos recursos municipais. Tais melhorias tendem a reforçar a credibilidade da administração pública, garantindo que os serviços essenciais à população sejam adequadamente planejados e executados, refletindo assim na qualidade de vida dos cidadãos de Itinga do Maranhão.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 10 de Novembro de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, acostada aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total					R\$ 180.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Outubro de 2025.

Eliane Sampaio Silva

Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Gabinete da Presidência

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão e controle contábil, que comprometem a transparência e a eficiência da administração pública. A carência de um serviço eficiente de controle contábil resulta em dificuldades na apuração e divulgação de informações financeiras, essenciais para a tomada de decisões e para o acompanhamento das contas públicas pela sociedade.

Atualmente, a falta de processos claros e de ferramentas adequadas para a gestão contábil gera inconsistências nas prestações de contas, reduzindo a confiabilidade dos dados apresentados. Essa situação não apenas dificulta o cumprimento das obrigações legais e normativas, mas também impede que a população tenha acesso a informações precisas acerca da utilização dos recursos públicos. Assim, a transparência que é fundamental em qualquer esfera pública é prejudicada, o que pode impactar a confiança da sociedade nas instituições.

Além disso, a ineficiência na administração contábil pode levar a consequências financeiras adversas, como a subutilização de recursos ou o desperdício, que em última análise afeta a capacidade do Município de atender as demandas sociais e implementar políticas públicas eficazes. Nesse contexto, é imprescindível que se promova uma reestruturação na forma como a gestão contábil é conduzida, visando não apenas o atendimento às normativas vigentes, mas principalmente a melhoria contínua da qualidade da gestão pública.

A superação dessas dificuldades no controle contábil está diretamente alinhada ao interesse público, pois um sistema de gestão contábil mais eficiente propicia maior transparência, responsabilidade fiscal e melhor uso dos recursos municipais. Tais melhorias tendem a reforçar a credibilidade da administração pública, garantindo que



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



os serviços essenciais à população sejam adequadamente planejados e executados, refletindo assim na qualidade de vida dos cidadãos de Itinga do Maranhão.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Outubro de 2025

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante

Gabinete da Presidência

Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Problema Resumido

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta dificuldades na gestão e controle contábil, impactando a transparência e eficiência na administração pública.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão e controle contábil, que comprometem a transparência e a eficiência da administração pública. A carência de um serviço eficiente de controle contábil resulta em dificuldades na apuração e divulgação de informações financeiras, essenciais para a tomada de decisões e para o acompanhamento das contas públicas pela sociedade.

Atualmente, a falta de processos claros e de ferramentas adequadas para a gestão contábil gera inconsistências nas prestações de contas, reduzindo a confiabilidade dos dados apresentados. Essa situação não apenas dificulta o cumprimento das obrigações legais e normativas, mas também impede que a população tenha acesso a informações precisas acerca da utilização dos recursos públicos. Assim, a transparência que é fundamental em qualquer esfera pública é prejudicada, o que pode impactar a confiança da sociedade nas instituições.

Além disso, a ineficiência na administração contábil pode levar a consequências financeiras adversas, como a subutilização de recursos ou o desperdício, que em última análise afeta a capacidade do Município de atender as demandas sociais e implementar políticas públicas eficazes. Nesse contexto, é imprescindível que se promova uma reestruturação na forma como a gestão contábil é conduzida,



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



visando não apenas o atendimento às normativas vigentes, mas principalmente a melhoria contínua da qualidade da gestão pública.

A superação dessas dificuldades no controle contábil está diretamente alinhada ao interesse público, pois um sistema de gestão contábil mais eficiente propicia maior transparência, responsabilidade fiscal e melhor uso dos recursos municipais. Tais melhorias tendem a reforçar a credibilidade da administração pública, garantindo que os serviços essenciais à população sejam adequadamente planejados e executados, refletindo assim na qualidade de vida dos cidadãos de Itinga do Maranhão.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão e controle contábil, o que compromete a transparência e a eficiência da administração pública. Para atender a essa necessidade, propõe-se a contratação de uma empresa especializada em serviços de contabilidade pública. A seguir estão os requisitos que a solução contratada deve atender:

1. Capacitação técnica: A empresa contratada deve comprovar a experiência mínima de 5 anos em serviços de contabilidade pública, demonstrando expertise em normas aplicáveis e legislação correlata.
2. Atendimento às normas de contabilidade pública: A solução deverá garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), além de outras regulamentações pertinentes.
3. Relatórios gerenciais: A empresa deve apresentar capacidade para fornecer relatórios contábeis mensais e anuais que atendam aos requisitos de transparência e prestação de contas estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).
4. Suporte técnico contínuo: A contratada deve oferecer suporte técnico durante todo o período de execução do contrato, garantindo assistência a qualquer dúvida ou problema identificado na utilização do sistema.
5. Segurança da informação: As soluções propostas devem assegurar a proteção dos dados e informações sensíveis, implementando medidas de segurança da informação em conformidade com as melhores práticas de mercado.
6. Flexibilidade e escalabilidade: A solução deve permitir a expansão de suas funcionalidades conforme as necessidades futuras da Câmara Municipal, sem a necessidade de pronta recontração.

Esses requisitos têm como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a eficiência e a transparência na gestão contábil da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o problema de gestão e controle contábil da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão:

1. Sistema de Gestão Integrada (SGI)

- Vantagens:

- Custo: Medidas variam, mas há opções em nuvem que podem reduzir custos com infraestrutura.
- Qualidade: Oferece relatórios consolidados e funcionalidades integradas que aumentam a precisão das informações.
- Flexibilidade: Pode ser customizado conforme as necessidades específicas da câmara.
- Suporte: Normalmente inclui suporte técnico e atualizações regulares.
- Tempo de Implementação: Geralmente de médio a longo período, dependendo da complexidade do sistema escolhido.

- Desvantagens:

- Custo Inicial: Investimento inicial pode ser elevado, mesmo em soluções em nuvem.
- Curva de Aprendizado: Funcionários podem necessitar treinamento intenso.
- Dependência de Fornecedor: Mudanças significativas no fornecedor podem impactar o serviço.

2. Software Contábil Tradicional

- Vantagens:

- Eficiência: Processos automatizados que garantem maior precisão nas informações financeiras.
- Custo: Muitas opções disponíveis no mercado com diferentes faixas de preço, possibilitando competição entre fornecedores.
- Manutenção: Menor custo de manutenção comparado a sistemas mais complexos.

- Desvantagens:

- Flexibilidade: Muitas vezes não integram outras áreas como finanças, patrimônio etc.
- Adequação ao Interesse Público: Pode necessitar de adaptações para atender à legislação específica do setor público.
- Tempo de Implementação: Pode variar, mas geralmente requer um espaço considerável para instalação e configuração.

3. Consultoria Especializada em Contabilidade Pública

- Vantagens:

- Expertise: Profissionais especializados que podem trazer soluções sob medida e melhores práticas.
- Custo: Pode ser uma alternativa mais econômica se comparado a softwares, quando a câmara possui baixo volume de transações.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



- Adaptabilidade: Consultores podem oferecer soluções únicas para problemas específicos do município.

- Desvantagens:

- Dependência: Dependência constante de consultores externos para questões operacionais.

- Tempo de Resolução: Soluções podem demorar para serem implementadas, adicionando carga ao tempo de resposta administrativo.

- Limitação de Escalabilidade: Aumentos significativos na demanda podem exigir contratação adicional.

4. Plataformas de Transparência e Controle Social

- Vantagens:

- Transparência: Facilitam o acesso à informação, aumentando a visibilidade das contas públicas.

- Interatividade: Permitem que a população acompanhe e participe da fiscalização financeira.

- Desvantagens:

- Qualidade dos Dados: Dependem da correta inserção de dados pelos usuários, podendo impactar a qualidade da informação.

- Manutenção: Podem necessitar de acompanhamento contínuo para garantir sua eficácia, exigindo recursos humanos capacitados.

- Limitações Funcionais: Não substitui um software contábil completo que cuide de toda operação contábil.

5. Treinamento e Capacitação da Equipe Interna

- Vantagens:

- Custo: Pode ter um custo relativamente baixo em comparação com sistemas ou consultorias externas.

- Qualidade: Com funcionários capacitados, a eficiência aumenta e erros administrativos tendem a diminuir.

- Adaptabilidade: Equipes capacitadas podem adaptar-se rapidamente a novas demandas.

- Desvantagens:

- Limitação Temporal: Resultados podem não ser imediatos; leva tempo para ver melhorias.

- Implementação de Processos: Necessita de um acompanhamento rigoroso após a capacitação para assegurar a aplicação do conhecimento.

- Dependência do Conhecimento Individual: Se a equipe formada deixar a instituição, parte do conhecimento se perde.

Análise Comparativa das Soluções:

- SGI: Melhor opção em termos de integração e eficiência, porém alto custo e longo tempo de implementação.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



- Software Contábil Tradicional: Boa relação custo-benefício, embora limitante na integração e na flexibilidade.
- Consultoria Especializada: Solução sob medida com alta expertise, mas dependência contínua pode acarretar atrasos na autonomia interna.
- Plataformas de Transparência: Ideal para aumentar a visibilidade das contas, mas limitações funcionais e dependência de dados inseridos afetam a qualidade.
- Treinamento e Capacitação: Custo baixo, mas necessita de tempo para resultados efetivos e forte dependência do conhecimento adquirido pela equipe.

A escolha ideal deve considerar a necessidade específica de transparência e eficiência da Câmara Municipal, além de ajustar o investimento disponível a cada solução, visando garantir a sustentabilidade e a melhoria contínua da gestão contábil.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da consultoria especializada em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão é uma solução estratégica que se justifica pela necessidade urgente de aprimorar a gestão e controle contábil. Em um contexto onde a transparência e a eficiência são fundamentais para a administração pública, essa consultoria oferece um conjunto de serviços que endereçam diretamente as carências identificadas.

No aspecto técnico, a consultoria especializada apresenta um desempenho superior em relação ao que poderia ser obtido internamente. Profissionais com experiência específica em contabilidade pública têm conhecimento aprofundado sobre normativas e práticas adequadas, além de estarem familiarizados com ferramentas tecnológicas modernas que podem ser integradas aos sistemas já existentes na Câmara. Essa compatibilidade garante uma implementação mais suave, minimizando o tempo de adaptação e possibilitando que a equipe interna utilize as novas diretrizes rapidamente. A facilidade de implementação é um ponto crítico, pois evita interrupções nos processos já estabelecidos e assegura continuidade nas operações.

Os benefícios operacionais são igualmente relevantes. A consultoria não apenas fornece expertise na fase inicial de estruturação das práticas contábeis, mas também inclui planos de manutenção e suporte contínuos. Isso significa que a Câmara Municipal terá acesso a orientação contínua, capacitação dos servidores públicos e atualizações regulares sobre as melhores práticas em contabilidade pública. A escalabilidade da solução é outro aspecto que merece destaque, pois à medida que a demanda por serviços contábeis cresce ou surgem novas necessidades de conformidade, a consultoria pode ajustar sua abordagem, garantindo suporte adequado sem necessitar de novos contratos.

Em termos econômicos, a opção pela consultoria especializada se apresenta como uma alternativa com custo-benefício favorável. Embora a contratação de serviços especializados implique um



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



investimento inicial, a expectativa de retorno em termos de eficiência operacional e redução de riscos relacionados à má gestão contábil é significativa. A melhoria na transparência e no controle financeiro pode resultar em economia de recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo uma gestão mais responsável. Além disso, a consultoria pode contribuir para evitar penalidades e sanções que possam advir de falhas na execução orçamentária, preservando assim os recursos públicos.

A adequação dessa solução ao interesse público é evidente, pois visa não apenas sanar prejuízos atuais na gestão contábil, mas também fomentar um ambiente administrativo mais transparente e eficiente. Ao garantir uma melhor gestão, aumenta-se a confiança da população nas instituições públicas. Portanto, a escolha da consultoria especializada em contabilidade pública se revela uma decisão assertiva para elevar os padrões de administração pública em Itinga do Maranhão, refletindo um compromisso com a responsabilidade fiscal e a prestação de contas à sociedade.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis.	MÊS	12,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total					R\$ 180.000,00

Anexam-se a este documento, o “**Despacho para Cotação de Preços**”, a “**Cotação**” elaborada com base em consulta ao PNCP e em contratos firmados com outros órgãos, junto ao “**Mapa Comparativo de Preços**”, o “**Despacho**” emitido pelo Setor de Pesquisa de Preços, os quais servem para a devida comprovação e respaldo do valor ora referenciado, justificando o preço da contratação.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação da consultoria especializada em contabilidade pública não será parcelada devido à necessidade de um atendimento contínuo e integrado, que garanta a efetividade na resolução das dificuldades enfrentadas pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão. A gestão e o controle contábil são atividades complexas que exigem um acompanhamento regular e sistemático, impossibilitando a fragmentação do serviço em etapas ou partes. O parcelamento poderia resultar em interrupções no fluxo de trabalho e na comunicação entre os profissionais envolvidos, comprometendo a eficiência da consultoria e atrasando a implementação de melhorias necessárias.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Além disso, a natureza do serviço de consultoria exige uma abordagem abrangente e coordenada para assegurar a transição eficaz para novos métodos contábeis e a integração adequada com os demais sistemas administrativos da entidade. O parcelamento poderia levar à falta de continuidade na prestação do serviço, dificultando a consolidação de resultados e o fortalecimento das capacidades internas da Câmara Municipal. Assim, a opção por uma contratação unificada é fundamental para garantir que todas as fases do projeto sejam atendidas sem descompassos, promovendo uma gestão contábil mais transparente e eficiente desde o início.

Por fim, o não parcelamento assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada, maximizando o retorno sobre o investimento realizado na consultoria. O atendimento imediato e contínuo às demandas contábeis terá um impacto positivo na transparência administrativa e na prestação de contas, contribuindo para a promoção do interesse público. Portanto, a decisão de optar pela contratação integral reflete um compromisso com a eficiência e a eficácia necessárias para superar os desafios enfrentados.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de consultoria especializada em contabilidade pública pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão visa solucionar as dificuldades na gestão e controle contábil, promovendo maior transparência e eficiência na administração pública. Em termos de economicidade, essa solução proporciona um significativo custo-benefício, pois a consultoria oferece expertise e experiência que não seriam viáveis com a capacitação interna imediata da equipe atual. A otimização dos processos contábeis permite reduzir retrabalhos e erros comuns na gestão, resultando em economias financeiras a longo prazo.

Além disso, a consultoria contribuirá para o aproveitamento eficiente dos recursos humanos já disponíveis. Ao contratar profissionais especializados, a equipe atual poderá se focar em atividades mais estratégicas, valorizando seus conhecimentos e potencial, enquanto os consultores assumem tarefas técnicas, complexas e que exigem especialização. Essa divisão de funções não apenas melhora a produtividade da equipe, mas também promove o desenvolvimento profissional dos servidores ao permitir que eles aprendam com os consultores.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação da consultoria é uma estratégia para evitar desperdícios e ineficiências. Recursos que poderiam ser gastos em contratação de tecnologia ou treinamento desnecessário poderão ser direcionados para o pagamento da consultoria, cujos resultados são rapidamente percebidos por meio da melhoria na qualidade dos relatórios contábeis e na redução de passivos ou pendências financeiras. Dessa forma, a solução proposta não apenas responde às necessidades atuais da Câmara Municipal, mas também assegura uma gestão contábil sustentável e eficiente no futuro.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a implementação eficaz da Consultoria Especializada em Contabilidade Pública pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, é crucial adotar providências operacionais e estruturais que assegurem a eficiência e a transparência na gestão contábil. Inicialmente, recomenda-se realizar um diagnóstico detalhado das atuais práticas de contabilidade e controle financeiro, identificando as principais deficiências e oportunidades de melhoria. Este levantamento servirá como base para a atuação da consultoria, alinhando suas ações às necessidades específicas da Câmara.

Em seguida, deve-se estabelecer um plano de trabalho conjunto entre a consultoria e a equipe contábil da Câmara, definindo claramente os objetivos, metas, prazos e indicadores de desempenho. Isso permitirá não apenas acompanhar o progresso das atividades, mas também responsabilizar as partes envolvidas pelo alcance dos resultados esperados. Para garantir a continuidade das boas práticas contábeis ao final do contrato, é essencial desenvolver um manual de procedimentos contábeis que compile os processos e orientações estabelecidas durante a consultoria, assim como diretrizes para futuras gestões.

Outra providência pertinente é a inclusão de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações da consultoria, possibilitando ajustes em tempo real nas estratégias adotadas. A criação de um comitê interno, formado por integrantes da Câmara e representantes da consultoria, pode facilitar a comunicação e a troca de informações, promovendo um ambiente colaborativo e focado na resolução das questões identificadas.

Por fim, dada a complexidade e especificidade da solução escolhida, é justificado oferecer capacitação específica aos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação deve ser direcionada a temas como análise de relatórios contábeis, identificação de irregularidades e monitoramento de indicadores de desempenho, assegurando que a equipe esteja apta a interagir de maneira efetiva com a consultoria e a manter as melhorias implementadas.

Essas providências visam fortalecer a gestão contábil da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, promovendo maior transparência, eficiência e aplicação correta dos recursos públicos, em conformidade com as boas práticas de planejamento e gestão pública.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a problemática enfrentada pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, que diz respeito à gestão e controle contábil, observa-se que a solução escolhida, que é a contratação de uma consultoria especializada em contabilidade pública, não requer contratações adicionais significativas.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



A prestação dos serviços de consultoria em contabilidade pública é, por sua natureza, uma atividade autônoma que pode ser realizada de forma independente, sem a necessidade de vínculos ou dependências com outras contratações. Isso significa que a consultoria deve ser capaz de atuar diretamente nas demandas apresentadas pela Câmara Municipal, utilizando suas próprias metodologias e ferramentas específicas para melhorar a transparência e eficiência na administração pública.

Adicionalmente, não se identificam necessidades de adequações prediais ou manutenção específica que possam impactar ou influenciar a implementação dos serviços de consultoria em contabilidade. A prestadora de serviços poderá trabalhar em conjunto com as equipes já existentes, sem depender de alterações estruturais ou de suporte técnico adicional para o desempenho de suas atividades.

Dessa forma, conclui-se que, no contexto atual da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes que devem ser realizadas antes da contratação da consultoria especializada em contabilidade pública. A prestação deste serviço será suficiente para atender às demandas relacionadas à melhoria da gestão contábil e à promoção da transparência na administração pública.

IMPACTOS AMBIENTAIS

No contexto da contratação de uma Consultoria Especializada em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, é fundamental analisar os possíveis impactos ambientais associados e propor medidas mitigadoras adequadas. A atividade de consultoria possui algumas implicações diretas e indiretas que devem ser consideradas.

Um dos principais impactos ambientais potenciais desta contratação é o consumo de papel e outros recursos relacionados à documentação gerada durante a execução dos serviços. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de um sistema de gestão eletrônica de documentos, reduzindo a necessidade de impressão e promovendo um uso mais eficiente do papel. Além disso, incentivos ao uso de formatos digitais podem facilitar a comunicação e a troca de informações, contribuindo para uma gestão mais sustentável.

Outro ponto relevante é o consumo de energia relacionado aos equipamentos usados na prestação dos serviços de consultoria. Medidas mitigadoras incluem a promoção de práticas de eficiência energética, como a utilização de equipamentos com melhor classificação energética e a implementação de hábitos de conservação de energia nos ambientes de trabalho. Isso pode incluir a orientação sobre o desligamento de dispositivos não utilizados e a escolha de fontes de energia renovável quando viável.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Adicionalmente, a logística reversa deve ser considerada principalmente no que diz respeito ao descarte de bens e materiais utilizados na consultoria, como equipamentos de informática e mobiliário. Parcerias com empresas especializadas em reciclagem e reaproveitamento de produtos eletrônicos são estratégias práticas que podem ser adotadas para minimizar impactos ambientais.

Por fim, promover a conscientização e treinamento dos funcionários envolvidos no processo sobre práticas sustentáveis de consumo e descarte de resíduos é essencial. Essa ação vem fortalecer não apenas a eficácia das medidas mitigadoras, mas também a cultura ambiental dentro da administração pública e da sociedade local.

Em suma, embora a contratação de uma consultoria em contabilidade pública não tenha impactos ambientais diretos significativos, há diversas oportunidades para incorporar práticas de sustentabilidade e eficiência energética nas operações, além de assegurar a gestão responsável dos materiais e recursos utilizados.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Itinga do Maranhão - MA, 30 de Outubro de 2025.

Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao

Setor de Pesquisa de Preços

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis.	MÊS	12		
Valor Total					

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Outubro de 2025.

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 118
RUBRICA: Ana S. J.

TERMO DE CONTRATO Nº INEX/02/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.02/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS
LOPES, CONTRATANTE E DO OUTRO A EMPRESA ATIVA
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

A Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), com sede na Rua. Osvaldo Rocha, Nº 027, na cidade de Santo Antônio dos Lopes - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70, neste ato representado pelo Sr. José Rauricio Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 8x3.xx4.2x3-xx, portadora da Carteira de Identidade nº 000035047095-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Ativa Assessoria e Consultoria contábil LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.546/0001-03, sediada na Av. Cel. Colares Moreira, SL 701-C. Emp. Vinicius de Moraes, CEP:65.071-322, em São Luis - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Ciro da Silva Pereira, portador do CPF nº 041.589.503-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 0301.02/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	------------------------	---------------	-----	--------------------	-----------------



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 119
RUBRICA: Am Sá

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA)	12	Mês	17.000,00	204.000,00
TOTAL GERAL				204.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento dos serviços contábeis, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico do Gestor do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) perfazendo um valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Prazo de pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

1 = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (TX) \times \frac{1}{365}$

365

5.3. Forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento,

5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

por meio do documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente. O(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a;

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a;

8.1.1. Tomar todas as providencias necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 123
RUBRICA: [assinatura]

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que;

a), der causa à inexecução parcial do contrato;

b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c). der causa à inexecução total do contrato;

d), deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 124
RUBRICA: [assinatura]

- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
 - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso 1 do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas comutativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente,

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

a.l) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 127
RUBRICA: [assinatura]

b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD. Incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD. Inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37). Com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 128
RUBRICA: [assinatura]

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contraio está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento dedados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOI AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA.

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal

Função 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo da Dotação: R\$ 661.140,00

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva c liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, c demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor- e normas c princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 c seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 129
RUBRICA: *[assinatura]*

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), 28 de janeiro de 2025

JOSE RAURICIO JUSTINO
DA SILVA:82386420353

Assinado eletronicamente pelo: JOSE RAURICIO JUSTINO DA SILVA:82386420353
Data: 2025.01.28 12:00:42 -0300
CPF: 82386420353
Assinado eletronicamente pelo: JOSE RAURICIO JUSTINO DA SILVA:82386420353
Data: 2025.01.28 12:00:42 -0300

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

José Rauricio Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CIRO DA SILVA
PEREIRA:04158950309

Assinado eletronicamente pelo: CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309
Data: 2025.01.28 12:00:42 -0300
CPF: 04158950309
Assinado eletronicamente pelo: CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309
Data: 2025.01.28 12:00:42 -0300

ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ nº 24.990.546/0001-03

Ciro da Silva Pereira
CPF nº 041.589.503-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Charles Ribeiro Romão*

2. *Naelly da Silva Oliveira*



**CONTRATO Nº 003/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 001/2025
Nº Processo Administrativo: 001/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23 de janeiro de 2025
FINAL: 22 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Buriti-MA, CNPJ nº 07.509.201/0001-68.
Cirlando Santos da Silva



DADOS DO CONTRATADO

DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.069.855/0001-56.

Darlan Bruno Dias Marinho



FISCAL DO CONTRATO

Maria Luiza Moraes Chaves

PREÂMBULO

Aos 23 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de Buriti-MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ mensal	R\$ total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil à Câmara Municipal de Buriti-MA, abrangendo o exercício de 2025. Os serviços incluem: cadastramento junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) dos responsáveis pela gestão, como Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais envolvidos; participação na elaboração de pareceres técnicos da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual); elaboração de relatórios contábeis contendo informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais para subsidiar audiências públicas; elaboração e envio de dados contábeis ao sistema FINGER/TCE relacionados ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF); elaboração e envio de dados ao SICONFI (Tesouro Nacional); elaboração dos demonstrativos de aplicação com gastos relacionados à folha de pagamento e despesas com pessoal; fechamento anual do balanço contábil; alimentação e manutenção mensal do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas (TCE-MA); e a Prestação de Contas anual junto ao TCE-MA, garantindo a regularidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.	MÊS	12	15.000,00	180.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/01/2025 e encerramento em 22/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice



Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	01.031.0052.2002.0000
AÇÃO	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e



as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Folha 259

Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025

ASSINATURAS

Cirlando Santos da Silva
Cirlando Santos da Silva
Câmara Municipal de Buriti
Presidente da Câmara

DARLAN BRUNO Assinado de forma
DIAS digital por DARLAN
MARINHO:0191 BRUNO DIAS
9044302 MARINHO:01919044
302
Darlan Bruno Dias Marinho
Dias Assessoria Contábil E Serviços Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Folha 260

ORDEM DE SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Buriti-MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a contratação direta, com fundamento no Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Determinar o início da prestação de serviços pelo escritório **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **41.069.855/0001-56**, com sede na **Avenida Tiradentes, nº 330D, Centro, Rosário-MA, Cep: 65.150-000**, para a execução das atividades especificadas no **Contrato nº 003/2025**, celebrado entre este órgão e a referida empresa contratada, conforme os termos e condições previamente ajustados.

O contratado deverá observar integralmente os termos do contrato e a legislação aplicável, garantindo o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2025.


Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

Folha 261

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa D A DUTRA, com sede na Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos para a Câmara Municipal de Buriti - MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 22/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao exercício de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Dourival Aragão Dutra, pela contratada, Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 350a0d5c17546a71c0fb0310a69c43e3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA - MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 22/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Thiago De Sousa Castro, pela contratada, Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 4807dae48fb61acf3af5a30f707a1e7f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa Dias Assessoria Contábil E Serviços Ltda, com sede Avenida Tiradentes, nº 330D, Centro, Rosário-MA, Cep: 65.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.855/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 22/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Darlan Bruno Dias Marinho, pela contratada, Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 4ce72f7929ac40a765451857a504d2d0

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei federal 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. Proc. Adm. Nº: 001/2025. Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. Nome do Credor: DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: nº 41.069.855/0001-56. ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, nº 330D, Centro, Rosário-MA, Cep: 65.150-000. Buriti-MA, 22 de janeiro de 2025. Cirlando Santos Da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buriti / MA.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 7b620efc64ec10a2fa49b9b07f59290d

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei federal 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA. Proc. Adm. Nº: 002/2025. Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. Nome do



Folha: 211
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE 002/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE/MA, POR
INTERMÉDIO DO PRESIDENTE O
SR. FRANCÊMILSON GARCES
SANTANA E A EMPRESA RS
SOARES NETO - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, situada na Avenida do Comercio, s/n, Centro, Miranda do Norte – MA, CEP: 65.495-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Francemilson Garces Santana**, inscrita no CPF sob o nº 777.871.373-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RS SOARES NETO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.418.740/0001-76, com sede na Rua João Amaral Silva, 150, Centro, Matinha - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Sousa Soares Neto, inscrito no CPF sob o nº. 053.999.243-74, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DOS ITENS					
Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total



Folha: 212
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA. Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Consultoria na elaboração de balancetes mensais; Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal). Acompanhamento junto ao Setor Financeiro; Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, Elaboração e encaminhamento do SISTN anual. Consultoria e acompanhamento na validação das notas fiscais; Consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA.	Mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 240.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;



Folha: 253
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

- 1.3.3. A autorização de Contratação Direta - Inexigibilidade;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Folha: 214
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: +

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Folha: 215
Proc. n°: 003/2025
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn - Centro - CEP: 65495-000
CNPJ - 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 6.1 deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





Folha: 216
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Folha: 217
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão



Folha: 218
Proc. n°: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn - Centro - CEP: 65495-000
CNPJ - 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Folha: 219
Proc. n°: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Folha: 220
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: +

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn - Centro - CEP: 65495-000
CNPJ - 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

- (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).



Folha: 221
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn - Centro - CEP: 65495-000
CNPJ - 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Folha: 222
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comércio, sn - Centro - CEP: 65495-000
CNPJ - 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

12.4. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

12.6.3. Indenizações e multas.



Folha: 223
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.2001.000 - Manutenção e Func. das atividades Legislativas

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



Folha: 224
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Itapecuru Mirim – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Miranda do Norte– MA, 20 de janeiro de 2025.

FRANCEMILSON
GARCES
SANTANA: 777871
37304

Assinado digitalmente por FRANCEMILSON GARCES
Data: 2025.01.20 10:27:11
NO CNPJ: 04521828, OBRIGATORIO de Recibo
Fornecido em: 2025.01.20 10:27:11, CNPJ: 04521828, CNPJ: 04521828
VALIDAÇÃO: 04521828, CNPJ: 04521828, CNPJ: 04521828
CNPJ: 04521828, CNPJ: 04521828, CNPJ: 04521828
Recibo: Suo ato e este documento
Assinado por: 04521828, CNPJ: 04521828

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA
Francemilson Garces Santana
Representante legal do CONTRATANTE

RAIMUNDO
SOUSA SOARES
NETO: 05399924374

Assinado digitalmente por RAIMUNDO SOUSA SOARES
Data: 2025.01.20 10:27:11
NO CNPJ: 04521828, OBRIGATORIO de Recibo
Fornecido em: 2025.01.20 10:27:11, CNPJ: 04521828, CNPJ: 04521828
VALIDAÇÃO: 04521828, CNPJ: 04521828, CNPJ: 04521828
CNPJ: 04521828, CNPJ: 04521828, CNPJ: 04521828
Recibo: Suo ato e este documento
Assinado por: 04521828, CNPJ: 04521828

RS SOARES NETO - EPP
Raimundo Sousa Soares Neto
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Folha: 225Proc. n°: 003/2025Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

EM VISTA DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES RETRO RELATADAS, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, RATIFICA, COM RESPALDO NO ART. 74, III, "C" DA LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO, ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME PREVÊ O ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, INCISO III, "C" DA LEI FEDERAL 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), PAGO 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). NOME DO CREDOR: RS SOARES NETO - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 31.418.740/0001-76, COM SEDE NA RUA JOÃO AMARAL SILVA, 150, CENTRO, MATINHA - MA. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025. FRANCÊMILSON GARCES SANTANA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: RS SOARES NETO - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.418.740/0001-76. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RECURSO ORÇAMENTARIO: PROJETO/ ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, AÇÃO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/01/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31/12/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 74, INCISO III, "C" DA LEI FEDERAL 14.133/21 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 08/2023. RECURSOS: PRÓPRIOS. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCÊMILSON GARCES SANTANA, PELA CONTRATANTE E RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, MIRANDA DO NORTE – MA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	COTAÇÃO 1 - Contrato n° INEX/02/2025 - Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA	COTAÇÃO 2 - Contrato n° 003/2025 - Câmara Municipal de Buriti-MA	COTAÇÃO 3 - Contrato n° 003/2025 - Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis.	MÊS	12	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 17.333,33	R\$ 207.999,96
							Valor Total R\$	R\$ 207.999,96



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO DE COTAÇÃO DO ETP

À Exma. Sr^a.

MAURAMALIA REJANE DOS SANTOS NEVES QUEIROZ

Presidente da Câmara

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
X	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis.	MÊS	12	R\$ 17.333,33	R\$ 207.999,96
Valor Total					R\$ 207.999,96

Itinga do Maranhão - MA, 30 de Outubro de 2025.

Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral

PROPOSTA DE PREÇO

Imperatriz/MA, 30 de outubro de 2025.

Para:

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA
Itinga do Maranhão/MA/MA

Senhor Presidente,

CMV BARROS, com sede na cidade de Imperatriz/MA, à Rua Urbano Santos s/nº, sala 1806, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.893.250/0001-05, registrado no CRC-MA-000510/O-2 neste ato representada por seu titular o senhor Carlos Magno Viana Barros, portador do CPF n.º 229.993.293-34 e R.G. n.º 32745894-1 SSP/MA, abaixo assinado propõe à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA/MA, os preços infra discriminados para Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados em contabilidade pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis.	12	15.000,00	180.000,00

Os serviços compreendem:

1. Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
2. Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
3. Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
4. Orientação na elaboração da prestação de conta anual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Rua Urbano Santos s/ nº - centro, sala 1806 – CEP 65.900-410 – Imperatriz/MA
email – cmv_barros@hotmail.com

5. Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINGER, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGM, E-CONSULTA, ETCESPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão).
6. Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;
7. Orientação na escrituração da Tesouraria;
8. Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;
9. Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;
10. Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI).
11. Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;
12. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC.
13. Orientação na elaboração DCTFWeb, e outros sistemas da Receita Federal.

a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da “**Ordem de Serviço**” expedida pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA/MA.

c) Preço total da proposta é de R\$- 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Carlos Magno Viana Barros
Titular



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante

Gabinete da Presidência

Objeto Detalhado

Consultoria Especializada em Contabilidade Pública

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Risco de incompatibilidade entre a metodologia da consultoria e os processos internos do órgão

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Possível retrabalho, atrasos na implementação de soluções e desalinhamento entre as recomendações e a realidade operacional do órgão.		
Ações Preventivas		
Realizar reuniões prévias com representantes das áreas afetadas para alinhamento de expectativas e detalhamento das especificidades internas.		



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Exigir, nos documentos de contratação, demonstração prévia da metodologia que será aplicada.

Ações de Contingência

Promover workshops de nivelamento entre a consultoria e a equipe interna.

Ajustar os fluxos de trabalho com base em feedbacks constantes durante a execução do contrato.

Risco Médio - Risco de entrega de produtos ou relatórios em desconformidade com a legislação vigente

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa

Dano

Possibilidade de rejeição das contas pelo controle externo ou sanções administrativas ao órgão.

Ações Preventivas

Incluir no termo de referência critérios rigorosos de conformidade legal para todos os produtos a serem entregues.

Estabelecer ciclos de validação e revisão dos produtos por uma comissão interna especializada.

Ações de Contingência

Exigir correção imediata dos produtos em desconformidade sem ônus adicional.

Submeter os produtos duvidosos à análise prévia dos órgãos de controle e ajustar procedimentos conforme recomendações.

Risco Alto - Risco de dificuldade no acesso a dados e documentos necessários para a consultoria

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta

Dano

Atrasos na execução dos serviços contratados, resultados incompletos e qualidade limitada das recomendações.

Ações Preventivas

Designar previamente um ponto focal interno responsável por garantir acesso rápido aos dados e informações.

Mapear previamente os conjuntos de dados/documentos críticos e garantir sua disponibilidade antes do início dos trabalhos.

Ações de Contingência

Negociar ajustes de cronograma com a consultoria, se necessário, comunicando causas e providências.

Instituir força-tarefa interna para agilizar a obtenção de informações sob demanda da consultoria.

Itinga do Maranhão - MA, 30 de Outubro de 2025.

Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente Processo Administrativo sob o nº 008/2025, no dia 31 de Outubro de 2025 que tem por finalidade Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública.

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Setor de Contabilidade

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 31 de Outubro de 2025.

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Excelentíssima Senhora

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Em resposta a Vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, objeto do Processo Administrativo nº 008/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO;

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elementos da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Exercício: 2025

Sendo o que apresento para o momento subscrevo-me.

Itinga do Maranhão/MA, 31 de Outubro de 2025.

Rubens Lima Brito Muniz
Assessor Contábil



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, no valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 31 de Outubro de 2025

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuel
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À Excelentíssima Senhora
Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral

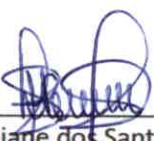
Em resposta a vossa solicitação para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, objeto do Processo Administrativo nº 008/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	
Valor Total					R\$ 180.000,00	

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 31 de Outubro de 2025.


Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ART. 74, III, ALÍNEA "C", LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total					R\$ 180.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A escolha da empresa contratada fundamenta-se em sua comprovada experiência na área de contabilidade pública, bem como em sua qualificação técnica especializada e na capacidade demonstrada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil de forma eficiente e alinhada às normas aplicáveis. Esses atributos garantem a adequada execução das atividades, assegurando a qualidade técnica necessária e a segurança jurídica indispensável ao pleno atendimento das demandas institucionais e à correta gestão das informações contábeis.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
- 5.2. A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta desafios significativos na gestão e controle contábil, que comprometem a transparência e a eficiência da administração pública. A carência de um serviço eficiente de controle contábil resulta em dificuldades na apuração e divulgação de informações financeiras, essenciais para a tomada de decisões e para o acompanhamento das contas públicas pela sociedade.

Atualmente, a falta de processos claros e de ferramentas adequadas para a gestão contábil gera inconsistências nas prestações de contas, reduzindo a confiabilidade dos dados apresentados. Essa situação não apenas dificulta o cumprimento das obrigações legais e normativas, mas também impede que a população tenha acesso a informações precisas acerca da utilização dos recursos públicos. Assim, a transparência que é fundamental em qualquer esfera pública é prejudicada, o que pode impactar a confiança da sociedade nas instituições.

Além disso, a ineficiência na administração contábil pode levar a consequências financeiras adversas, como a subutilização de recursos ou o desperdício, que em última análise afeta a capacidade do Município de atender as demandas sociais e implementar políticas públicas eficazes. Nesse contexto, é imprescindível que se promova uma reestruturação na forma como a gestão contábil é conduzida, visando não apenas o atendimento às normativas vigentes, mas principalmente a melhoria contínua da qualidade da gestão pública.

A superação dessas dificuldades no controle contábil está diretamente alinhada ao interesse público, pois um sistema de gestão contábil mais eficiente propicia maior transparência, responsabilidade fiscal e melhor uso dos recursos municipais. Tais melhorias tendem a reforçar a credibilidade da



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



administração pública, garantindo que os serviços essenciais à população sejam adequadamente planejados e executados, refletindo assim na qualidade de vida dos cidadãos de Itinga do Maranhão.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços compreendem:

- 7.1. Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
- 7.2. Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
- 7.3. Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
- 7.4. Orientação na elaboração da prestação de conta anual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 7.5. Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINGER, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGM, E-CONSULTA, ETCEPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão);
- 7.6. Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;
- 7.7. Orientação na escrituração da Tesouraria;
- 7.8. Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;
- 7.9. Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;
- 7.10. Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI);
- 7.11. Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;
- 7.12. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;
- 7.13. Orientação na elaboração DCTFWeb, e outros sistemas da Receita Federal;

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Forma de fornecimento

12.2 O objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

LG= Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante+Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

SG= Ativo Total

Passivo Circulante+Passivo Não Circulante

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. O licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por órgão público ou empresa privada, em **papel timbrado**, comprovando a execução de serviço similar ou equivalente ao objeto desta licitação. O documento deve conter, no mínimo: **identificação completa do licitante e do emitente, descrição detalhada do serviço executado** (incluindo escopo, prazo e valor, se aplicável), **declaração de execução satisfatória e assinatura do responsável**. **Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico do licitante**, exceto se comprovada a isenção do emitente. O atestado deve ter sido emitido nos últimos **5 (cinco) anos** e



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



referir-se a serviços de natureza e complexidade equivalentes às exigências deste edital, **Fundamento Legal:** Art. 31, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), que estabelece a comprovação da capacidade técnica como requisito de habilitação, bem como o § 1º do Art. 34, que permite a exigência de atestados ou certificados de obras ou serviços anteriores, desde que relacionados ao objeto licitado.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto

15.1 **Local:** Remoto e/ou presencial.

Materiais a serem disponibilizados

15.2 Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

16.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



- 16.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal.
- 16.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal.
- 16.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO;

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elementos da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Exercício: 2025

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 04 de Novembro de 2025.

Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



CONTRATO Nº _____/_____

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratante....., CPF nº _____._____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____._____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a CÂMARA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ nº 01.621.258/0001-78, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO;

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elementos da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Exercício: 2025



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Itinga do Maranhão – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao Senhor
Guilherme Correia de Lima
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 001/2025 que objetiva a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, a fim de que realize a convocação a empresa **C M V BARROS**, inscrita no CNPJ nº **20.893.250/0001-05**, encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do arts. 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Novembro de 2025.

Mauramalia Réjane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao

Sr. **CARLOS MAGNO VIANA BARROS**

Representante Legal da Empresa: **C M V BARROS - 20.893.250/0001-05**

Com endereço à Rua Urbano Santos, s/nº, Sala 1806, Centro, Imperatriz, Maranhão

Contatos: cmv_barros@hotmail.com

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 008/2025, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Novembro de 2025

Guilherme Correia de Lima
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



OFÍCIO N° 189/2025

Itinga do Maranhão / MA, 05 de Novembro de 2025.

Assunto: Solicitação de Proposta Comercial e Documentação – Contratação por Inexigibilidade.

Prezados(as),

Cumprimentando cordialmente, informamos que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, está instruindo processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para a Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

Considerando a expertise já demonstrada por essa empresa no setor e a natureza intelectual e singular dos serviços demandados, convidamos V.Sa. a apresentar proposta comercial contendo escopo, metodologia de trabalho, valor global estimado e prazo de execução, além dos seguintes documentos:

- **Cópia de contrato social ou documento equivalente atualizado;**
- **Prova de inscrição no CNPJ;**
- **Certidão negativa de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;**
- **Comprovante de regularidade fiscal estadual e municipal;**
- **Registro no respectivo conselho profissional (CRC ou OAB, conforme aplicável);**
- **Curriculum do(s) profissional(is) responsável(is), com comprovação da notória especialização (contratos, atestados, publicações, certificados, etc.).**

Solicitamos o envio dos documentos e da proposta, em formato digital (PDF), para este e-mail ou, se preferirem, via protocolo físico na sede da Câmara.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Atenciosamente,

Guilherme Correia de Lima

Guilherme Correia de Lima

Agente de Contratação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102015683		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, com abreviatura) CARLOS MAGNO VIANA BARROS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) CLAUDIONOR BARROS DOS SANTOS	(mãe) MARLENE VIANA BARROS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/03/1966	IDENTIDADE (número) 327458941	Órgão emissor SESP	UF MA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 229.993.293-34	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA MARECHAL COSTA E SILVA			NÚMERO 1201
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MARANHÃO NOVO	CEP 65903-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz			UF MA
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL C M V BARROS - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA MARCEHAL COSTA E SILVA			NÚMERO 1201
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MARANHÃO NOVO	CEP 65903-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DINO-EST@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 8211300	Descrição do Objeto ATIVIDADE DE CONTABILIDADE. (assessoria e consultoria contábil, assessoria e consultoria em gestão pública municipal, perícias contábeis, laudos contábeis, pareceres técnicos, análise de prestações de contas, elaboração de prestações de contas de recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária e gestão fiscal, definidos pela LC 101/00). SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/07/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.893.250/0001-05	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 29/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO CARLOS MAGNO VIANA BARROS		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _ _ _		AUTENTICAÇÃO  MA1170001295482	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:44 SOB Nº 20171270959.
PROTOCOLO: 171270959 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704638530. NIRE: 21102015683.
C M V BARROS ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CNPJ: 20.893.250/0001-05

C M V BARROS - ME

CARLOS MAGNO VIANA BARROS, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Imperatriz – MA, nascido em 01/03/1966, contador, nº do CPF 229.993.293-34, residente e domiciliado no(a): RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201, MARANHÃO NOVO, Imperatriz - MA, CEP 65903-160, na qualidade de titular da **C M V BARROS - ME**, com sede na RUA MARCEHAL COSTA E SILVA, Nº 1201, MARANHÃO NOVO, CEP 65903-160, Imperatriz - MA, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.893.250/0001-05, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA URBANO SANTOS, Nº SN, SALA 1806, CENTRO, CEP: 65900-410, Imperatriz - MA.

CLÁUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Imperatriz - MA, 04 de Novembro de 2025

CARLOS MAGNO VIANA BARROS
Empresário Individual



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C M V BARROS - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22999329334	CARLOS MAGNO VIANA BARROS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2025 11:08 SOB N° 20251302083.
PROTOCOLO: 251302083 DE 05/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517581710. CNPJ DA SEDE: 20893250000105.
NIRE: 21102015683. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2025.
C M V BARROS - ME

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.893.250/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2014
NOME EMPRESARIAL C M V BARROS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R URBANO SANTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 1806
CEP 65.900-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMV_BARROS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 9651-2992	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2025** às **14:46:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

EMPRESA
FÁCIL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 933881

Nome Fantasia:

Razão Social: C M V BARROS - ME

CNPJ: 20.893.250/0001-05

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

Atividade(s) Secundária(s): 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Endereço: RUA URBANO SANTOS, SN, SALA 1806, CENTRO

Município: Imperatriz

CEP: 65900410

Local e data: Imperatriz, quarta, 05 de novembro de 2025

RAFAEL SILVA LUCENA

Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária

Código de Autenticidade: **25X3UZG3VB**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GERADO PELO SISTEMA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C M V BARROS
CNPJ: 20.893.250/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:32 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **7850.F719.65F4.029D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 091344/25

Data da Certidão: 29/09/2025 11:53:48

CPF/CNPJ CONSULTADO: 20893250000105

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/09/2025 11:53:48



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 287616/25

Data da Certidão: 29/09/2025 11:52:53

CPF/CNPJ 20893250000105 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/09/2025 11:52:53



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR. ESCOLHA SUA PREFEITURA,
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA	Nº 0003962
-------------------	------------

Informações do Contribuinte		
CÓDIGO CMC	TÍTULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
933881	C M V BARROS	20.893.250/0001-05

Endereço do Contribuinte			
ENDEREÇO	RUA RUA MARECHAL COSTA E SILVA		NÚMERO
			1201
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
65903160	IMPERATRIZ - MA		

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
22999329334	CARLOS MAGNO VIANA BARROS	REGULARIDADE FISCAL
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 11/09/2025	Data de Validade: 10/11/2025
-----------------------------	------------------------------

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C M V BARROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.893.250/0001-05

Certidão nº: 36654831/2025

Expedição: 30/06/2025, às 08:39:06

Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C M V BARROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.893.250/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.893.250/0001-05
Razão Social: C M V BARROS
Endereço: R MARECHAL COSTA E SILVA 1201 / MARANHAO NOVO / IMPERATRIZ / MA / 65903-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102502462199184808

Informação obtida em 05/11/2025 10:43:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 07/10/2025

Nº da certidão: 12503497020

Data de validade: 07/12/2025

Código de Validação: 4f5ed0582a

NOME: CMV BARROS

CNPJ: 20.893.250/0001-05

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CARLOS MAGNO VIANA BARROS
REGISTRO.....	: MA-005088/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.993.293-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 16/10/2025 as 08:42:44.

Válido até: 14/01/2026.

Código de Controle: 7670474.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	C M V BARROS
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	MA-000510/O-2
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	20.893.250/0001-05

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 16/10/2025 as 08:40:07.

Válido até: 14/01/2026.

Código de Controle: 6786782.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

ATIVO

CIRCULANTE		194.572,49
DISPONÍVEL		108.572,49
Caixa/banco	108.572,49	
CREDITOS		86.000,00
Duplicatas a Receber	86.000,00	
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		66.602,04
Máquinas e Equipamentos de Informática	36.942,50	
(-) Depreciações Acumuladas	-6.192,74	
Móveis e Utensílios	44.719,85	
(-) Depreciações Acumuladas	- 8.867,57	
TOTAL DO ATIVO.....	R\$	261.174,53

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

PASSIVO

CIRCULANTE		8.821,35
Obrigações Fiscais	8.821,35	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		252.353,18
Capital Social	20.000,00	
Lucros Acumulados	180.585,69	
Lucro Líquido do Exercício	51.767,49	
TOTAL DO PASSIVO.....R\$		261.174,53

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
 CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
 NIRE: 21102015683
 FUNDAÇÃO: 20/08/2014
 ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
 EXERCÍCIO: 2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL		729.500,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	729.500,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		82.942,04
SIMPLES NACIONAL	82.942,04	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		646.557,96
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		304.034,07
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		342.523,89
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		40.258,44
Despesas administrativa	39.465,95	
Despesas financeiras	792,49	
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DAS DISTRIBUIÇÕES		302.265,45
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ADMINISTRADOR		250.497,96
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		51.767,49

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
 CPF – 229.993.293-34
 Titular

Jakeline Costa Neves
 CRC(MA) 012073/O-0
 CPF – 773.726.893-68
 Contadora

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
 CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
 NIRE: 21102015683
 FUNDAÇÃO: 20/08/2014
 ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
 EXERCÍCIO: 2024

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

SALDO INICIAL EM 31/12/2023	180.585,69
(+) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	51.767,49
(+) SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2024	232.353,18

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
 CPF – 229.993.293-34
 Titular

Jakeline Costa Neves
 CRC(MA) 012073/O-0
 CPF – 773.726.893-68
 Contadora

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.89.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP:
65.903-160
EXERCÍCIO: 2024

DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS

Mês	Valor RS
Janeiro	60.500,00
Fevereiro	60.500,00
Março	60.500,00
Abril	60.500,00
Maio	50.500,00
Junho	60.500,00
Julho	60.500,00
Agosto	60.500,00
Setembro	13.500,00
Outubro	75.500,00
Novembro	80.500,00
Dezembro	86.000,00
TOTAL	729.500,00

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
 CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
 NIRE: 21102015683
 FUNDAÇÃO: 20/08/2014
 ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
 EXERCÍCIO: 2024

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LC =	Ativo Circulante	194.572,49	

	Passivo Circulante	8.821,35	22,06
LG =	Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo	194.572,49	

	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	8.821,35	22,06
SG =	Ativo Total	261.174,53	

	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	8.821,35	29,61

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
 CPF – 229.993.293-34
 Titular

Jakeline Costa Neves
 CRC(MA) 012073/O-0
 CPF – 773.726.893-68
 Contadora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C M V BARROS - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22999329334	CARLOS MAGNO VIANA BARROS
77372689368	JAKELINE COSTA NEVES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2025 19:24 SOB Nº 20250121786.
PROTOCOLO: 250121786 DE 28/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501518399. CNPJ DA SEDE: 20893250000105.
NIRE: 21102015683. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.
C M V BARROS - ME

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **CMV BARROS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.893.250/0001-05, situada na Rua Marechal Costa Silva, 1201, maranhão novo - Imperatriz/MA, prestou serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados contabilidade pública, contrato nº 15.01.31/2021, Processo Administrativo nº 002/2021 – SEMAD.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Buritirana/MA, 30 de dezembro de 2024

TONISLEY DOS SANTOS
SOUSA:01744938350
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
TONISLEY DOS SANTOS
SOUSA:01744938350
Dados: 2024.12.30 11:18:13 -03'00'

Processo nº 3591/2022 – TCE/MA, Apensado o Processo 8138/2021

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Tonisley dos Santos Sousa (Prefeito), CPF nº 017.449.383 - 50, Endereço: Rua Afonso Cunha, Nº 20, Bairro: Centro, Buritirana/MA, CEP: 65.935.500

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Tonisley dos Santos Sousa (Prefeito). Parecer Prévio pela Aprovação, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 23/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I e 10, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **DECIDE**, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 45/2024/GPROC1/JCV**, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas do Ordenador de Despesas da Prefeitura de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Tonisley dos Santos Sousa (Prefeito), com fundamento nos termos do arts. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, inc. I, art. 8º, § 3º, inc. I e art. 10, inc. I, da Lei nº 8.258/2005, em razão dos resultados satisfatórios no desempenho das áreas da educação e saúde, evidenciados pelos quesitos positivamente avaliados pelo Setor Técnico, consubstanciado no Relatório de Instrução Conclusivo nº 5478/2023;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Buritirana/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de Fevereiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente

Em 08 de março de 2024 às 09:12:28

Álvaro César de França Ferreira
Relator

Em 12 de março de 2024 às 12:23:17

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Em 14 de março de 2024 às 09:34:05

Processo n.º 1453/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Tonisley dos Santos Sousa (CPF n.º 017.449.383-50), Prefeito, residente na Rua Domingos P. Castro, n.º 278, Centro, Buritirana/MA, CEP 65935-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual do Prefeito de Buritirana/MA, de responsabilidade do Senhor Tonisley dos Santos Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2022. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 98/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer n.º 23/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Buritirana/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Tonisley dos Santos Sousa, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2022, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Buritirana/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, § 1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 17 de junho de 2024 às 12:42:50

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 12 de junho de 2024 às 11:05:25

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 12 de junho de 2024 às 14:51:13



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **CMV BARROS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.893.250/0001-05, situada na Rua Marechal Costa Silva, 1201, maranhão novo - Imperatriz/MA, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil e fiscal à CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, no período de 08/03/2023 a 08/01/2025, conforme contrato nº 001/2023, sendo que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

Declaramos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial ou tecnicamente a referida empresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Vila Nova dos Martírios/MA, 08 de janeiro de 2025

Josemar Rodrigues da
Silva

Assinado de forma digital por
Josemar Rodrigues da Silva
Dados: 2025.01.08 09:03:39 -03'00'

JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:
202400000000057

Código de Verificação:
LALG-5PXK

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **20/12/2024 03:08:10**
Período de Tributação: **12/2024**
Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
Local da Prestação: **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **OUTRO MUNICÍPIO**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**
Endereço Completo: **RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHÃO NOVO**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
Telefone: **99996512992**
Email: **cmv_barros@hotmail.com**

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
Insc. Municipal: **933881**
RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHÃO NOVO - CEP:65.903-160
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - CAMARA MUNICIPAL**
Endereço Completo: **AVENIDA RIO BRANCO, N° SN - CENTRO**
Cidade-UF: **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA**
Email:

CPF/CNPJ: **01.623.864/0001-22**
CEP: **65924000**
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.**

Atividade: **6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), referente mês de dezembro de 2024, conforme Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 e Contrato nº 001/2023, 1º termo aditivo contrato.

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), referente mês de dezembro de 2024, conforme Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 e Contrato nº 001/2023 e 1º termo aditivo contrato.

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1642.00 (16.42%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 1345.00 (13.45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0.00 (0.00%)
Tributos Municipais: R\$ 297.00 (2.97%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202400000000057 Código de Verificação: LALG-5PXK Emitida em: 20/12/2024 às 03:08:10

Recebi da empresa C M V BARROS os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



**Estado do Maranhão
MUNICIPIO DE SITIO NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/MA, atesta para os devidos fins de direito que o senhor CARLOS MAGNO VIANA BARROS, brasileiro, casado, contador, portado do RG: nº 32745894-1 SESP/MA, CPF sob nº 229.993.293-34, registrado no CRC (MA) sob nº 5.088/O-3, cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços de contabilidade pública, no período de 2021 a 2024, exercendo o cargo de contador, não havendo fatos supervenientes que desabone sua conduta técnica e profissional, desempenhando e cumprindo com suas obrigações.

Declaramos que não existem quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

Sítio Novo/MA, 31 de dezembro de 2024

ANTONIO COELHO
RODRIGUES:50518232387

Assinado de forma digital por ANTONIO
COELHO RODRIGUES:50518232387
Dados: 2024.12.31 10:58:58 -03'00'

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Processo n.º 3503/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Sítio Novo/MA

Responsável: Antonio Coelho Rodrigues – Prefeito (CPF n.º 505.182.323-87), residente na Rua 19 de Dezembro, S/N, Centro, CEP 65925-000, Sítio Novo/MA

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA n.º 6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos, OAB/MA n.º 17241; e Thais Pompeu Viana, OAB/PI n.º 12061

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Sítio Novo/MA. Responsabilidade do Prefeito, Senhor Antonio Coelho Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer Prévio Pela Aprovação das Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 703/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 917/2023-GPROC04, do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Sítio Novo/MA, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Antonio Coelho Rodrigues, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2021, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Sítio Novo/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 3497/2022 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 05 de dezembro de 2023 às 13:12:31

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 06 de dezembro de 2023 às 23:32:25

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 06 de dezembro de 2023 às 13:26:28



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede política em Rua Padre Cícero nº 51 – bairro centro - CEP: 65.929-970, São Francisco do Brejão/MA, atesta para os devidos fins que a empresa **CMV BARROS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.893.250/0001-05, situada na Rua Marechal Costa Silva, 1201, maranhão novo - Imperatriz/MA, prestou **serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados contabilidade pública**, conforme processo de Inexigibilidade nº 002/2021-SEPLAN, Contrato 007/2021, tendo considerado como critério fundamental a experiência e aptidão da empresa e do profissional do seu titular, o contador **Carlos Magno Viana Barros**, inscrito no CRC/MA sob nº 5.088/O-3, comprovada por sua biografia profissional no ramo do contabilidade pública, tendo realizado com êxito os serviços contábeis de assessoria e consultoria contratados, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa e deste profissional com as obrigações assumidas.

São Francisco do Brejão/MA, 31 de dezembro de 2024.

EDINALVA BRANDAO
GONCALVES:84792248353

Assinado de forma digital por
EDINALVA BRANDAO
GONCALVES:84792248353
Dados: 2024.12.31 09:49:39 -03'00'

Edinalva Brandão Gonçalves
Prefeita Municipal

Processo nº 3558/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de São Francisco do Brejão/MA

Responsável: Edinalva Brandão Gonçalves, Prefeita, CPF nº 847.922.483-53, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 38, Centro, CEP nº 65.929-000, São Francisco do Brejão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Francisco do Brejão/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2021 em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas, em consonância com o Ministério Público de Contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 288/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 936/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São Francisco do Brejão/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Edinalva Brandão Gonçalves, Prefeita, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, considerando que não consta nenhuma irregularidade na prestação de contas anual de governo em análise;
2. Dar ciência desta decisão à responsável, Senhora Edinalva Brandão Gonçalves, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 25 de julho de 2023 às 10:00:51

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 26 de julho de 2023 às 11:19:30

Daniel Itapary Brandão
Relator
Em 31 de julho de 2023 às 12:54:36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA
RUA SENADOR JOSÉ SARNEY N.º 41 – CENTRO – ITINGA/MA
CNPJ: 01.614.537/0001-04 FONE: (99) 3531-4158

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Finanças do município de Itinga do Maranhão (MA) **ATESTA** que Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34 **PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA** para o Poder Executivo municipal nos anos de 2009 (dois mil e nove) à 2016 (dois mil e dezesseis).

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como a excelência dos serviços prestados e a inoccorrência de quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do mesmo

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2016

Maria Marlene Soares Araújo da Silva
Maria Marlene Soares Araújo da Silva
Secretária Municipal

Processo nº 3201/2015 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsáveis: Luzivete Botelho da Silva (Prefeita), CPF nº 244.276.831-34, residente na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000

Procurador constituído: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Exercício financeiro de 2014. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. Falhas formais que não inquinam as contas sob análise. Aprovação com ressalva. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 50/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, com fulcro no art. 8º, § 3º, II, c/c o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que as irregularidades apontadas não inquinam por completo a prestação de contas sob análise, considerados os fatos apurados no Relatório de Instrução nº 8178/2017-UTCEX 3/SUCEX 11, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas, na Sessão Plenária do dia 11 de janeiro de 2017, e normas internas da Secretaria de Controle Externo para o exercício de referência (Ordem de Serviço SECEX nº 01, de 07 de março de 2017);
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio pela aprovação com ressalva e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Itinga do Maranhão, com fulcro no, art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;
- d) arquivar, depois de transcorrido o prazo para interposição de recursos previstos em lei, cópias dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 21 de junho de 2022 às 12:22:39

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 31 de maio de 2022 às 12:38:00

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 01 de junho de 2022 às 12:48:28

Processo nº 3402/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, CPF nº 244.276.831-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do prefeito do município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, gestora pública e ordenadora de despesas. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 12/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que concordou com o Parecer nº 17/2019-GPROC2 do Ministério Público de Contas:

I. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do prefeito do Município de Itinga do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Luzivete Botelho da Silva, constantes dos autos do Processo nº 3402/2013, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, II, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II. dar ciência à responsável, Senhora Luzivete Botelho da Silva, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

III. enviar cópia deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Em 14 de maio de 2019 às 10:57:57

João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Em 17 de maio de 2019 às 14:15:27

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Em 20 de maio de 2019 às 08:31:50

Processo nº 3301/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Itinga/MA

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita, CPF nº 244.276.831-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga/MA

Procuradores Constituídos: Adriana Santos da Costa, OAB/MA nº 14.013; Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Itinga/MA. Exercício financeiro 2011. Existência de irregularidade formal. Não causadora de dano ao erário. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Recomendações. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Itinga/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 119/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3310/2019/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Itinga/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso II e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a irregularidade remanescente registrada na Seção II, item 1 do Relatório de Instrução nº 3159/2013 - UTCOG - NACOG 02, (o Município de Itinga do Maranhão aplicou 58,06 % do Total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000), não é capaz de inquinar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nitida má gestão e/ou dano ao erário;
2. recomendar a adoção de providências corretivas por parte da responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei nº 4.320/1964, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;
3. dar ciência a Senhora Luzivete Botelho da Silva, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
4. encaminhar à Câmara Municipal de Itinga/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;
5. recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
6. alertar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga/MA, que conforme preceitua o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, o presente parecer prévio, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois) terços de seus membros (quorum constitucional) do Poder Legislativo Municipal;
7. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 31 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Relator

Em 01 de outubro de 2020 às 10:20:35

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Em 01 de outubro de 2020 às 11:02:24

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 01 de outubro de 2020 às 14:37:43

Processo nº 3506/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Recorrente: Luzivete Botelho da Silva, prefeita, CPF 244.276.831-34, residente e domiciliada na Avenida Presidente Médici, 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65939-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos – OAB/MA nº 17.241, Katiana dos Santos Alves – OAB/MA nº 15.859 e Adriana Santos Matos – OAB/MA nº 18.101.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto, impugnando o Parecer PL-TCE nº 373/2017. **Conhecimento. Provimento parcial. Alteração do Parecer Prévio para aprovação com ressalvas.** Enviar cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, para conhecimento. Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1213/2019

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual da Prefeita de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, no exercício financeiro de 2010, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do Relator, conforme o art. 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 1.160/2018-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Luzivete Botelho da Silva, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
2. dar-lhe provimento parcial, para sanar as impropriedades descritas nas subalíneas “a.1” e “a.3” e sanar parcialmente as impropriedades descritas na subalínea “a.2”, contida no Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, considerando as diretrizes institucionais estabelecidas e aprovadas no Pleno deste Tribunal de Contas e tendo em vista que essas impropriedades remanescentes se revestem de caráter formal;
3. excluir as subalíneas “a.1” e “a.3” do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, diante dos fatos citados na alínea “b”;
4. alterar a alínea “a” do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas, relativa à Prestação de Contas Anual da Prefeita de Itinga do Maranhão, ano financeiro de 2010;
5. excluir a alínea “c” do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017;
6. enviar cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, para conhecimento;
7. proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 07 de janeiro de 2020 às 08:56:04

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 07 de janeiro de 2020 às 09:40:51

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 15 de janeiro de 2020 às 11:54:00

Processo nº 2462/2010-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 244.276.831-34 e do RG nº 5.986.693-4, residente na Avenida Presidente Médici, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000

Advogados: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA nº 4.408) e Tiago Novais da Silva (OAB/MA nº 11.095)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas de governo. Impossibilidade de avaliação de metas fiscais relativas a projetos e atividades do governo, bem como do desempenho dos projetos e atividades relativos à educação, à saúde e à assistência social, tendo em vista que as peças orçamentárias da entidade foram apresentadas de maneira sintética. Não encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCE, via sistema Finger, além da falta de comprovação de ampla publicação desses demonstrativos. Irregularidades que não comprometerem integralmente os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 122/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, modificado em banca, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeita Luzivete Botelho da Silva, Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2009, visto que as irregularidades remanescentes (impossibilidade de avaliação das metas fiscais relativas a projetos e atividades do governo, bem como do desempenho dos projetos e atividades relativos à educação, à saúde e à assistência social, tendo em vista que as peças orçamentárias da entidade foram apresentadas de maneira sintética, não detalhando os programas até o nível necessário; não encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCE, via sistema Finger, além da falta de comprovação de ampla publicação desses demonstrativos) não comprometem, integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeita no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Em 13 de fevereiro de 2017 às 13:33:45

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Em 16 de janeiro de 2017 às 10:44:17

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 20 de janeiro de 2017 às 09:15:31

Processo nº 2460/2010-TCE/MA (apensado ao Processo nº 2463/2010-TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itinga do Maranhão

Responsáveis: Luzivete Botelho da Silva, CPF nº 244.276.831-34, residente na Av. Presidente Médice, nº 663, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, e Francisco Bosco do Nascimento, CPF nº 176.479.162-20, residente na Rua da Draga, nº 556, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e Tiago Novais da Silva, OAB/MA nº 11.095

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do FMS de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, prefeita e ordenadora de despesas, e do Senhor Francisco Bosco do Nascimento, coordenador do Fundo. Julgamento regular das contas. Dar quitação aos responsáveis. Publicação desta decisão. Encaminhar à Câmara Municipal.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 34/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva e do Senhor Francisco Bosco do Nascimento, Prefeita e Secretário de Finanças, respectivamente, no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3221/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, *caput*, da Lei nº 8.258/2005, bem como dar quitação aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo;
- b) intimar a Senhora Luzivete Botelho da Silva e o Senhor Francisco Bosco do Nascimento, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tomem ciência;
- c) em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar o presente processo à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;
- d) determinar o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Whashington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de fevereiro de 2017 às 09:32:59

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 17 de fevereiro de 2017 às 14:22:13

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 21 de fevereiro de 2017 às 08:55:13

Processo nº 2461/2010-TCE/MA (apensado ao Processo nº 2463/2010-TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itinga do Maranhão

Responsáveis: Luzivete Botelho da Silva, CPF nº 244.276.831-34, residente na Av. Presidente Médice, nº 663, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, e Luzia Botelho da Silva, CPF nº 639.986.103-91, residente na Av. Presidente Médice, nº 663, Centro, CEP 65.939-000

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e Tiago Novais da Silva, OAB/MA nº 11.095

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do FMAS de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, prefeita e ordenadora de despesas, e da Senhora Luzia Botelho da Silva, secretária de ação social. Julgamento regular das contas. Dar quitação aos responsáveis. Publicação desta decisão. Encaminhar à Câmara Municipal.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 35/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, prefeita e ordenadora de despesas, e da Senhora Luzia Botelho da Silva, secretária de ação social, no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3222/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, *caput*, da Lei nº 8.258/2005, bem como dar quitação aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo;
- b) intimar a Senhora Luzivete Botelho da Silva e a Senhora Luzia Botelho da Silva, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tomem ciência;
- c) em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar o presente processo à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;
- d) determinar o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Whashington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 21 de fevereiro de 2017 às 08:55:17

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 17 de fevereiro de 2017 às 14:22:13

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de fevereiro de 2017 às 09:32:59

Processo nº 3894/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 244.276.831-34, residente e domiciliada na Avenida Presidente Médice, 663, Centro, no Município de Itinga do Maranhão/MA (CEP 65.939-000)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal. Irregularidades administrativas apuradas pelo TCE/MA parcialmente justificadas pela responsável. Subsistência de falhas administrativas que não comprometem o mérito das contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Encaminhamento do processo de contas, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal Itinga do Maranhão/MA, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 383/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 31, § 1º, da Constituição Federal, o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de parecer conclusivo do Parecer nº 1384/2017/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decide:

I – emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas de governo de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão/MA, durante o exercício financeiro de 2013, com fundamento artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, no artigo 1º, inciso I, e nos moldes do artigo 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6.6.2005, sendo que as ressalvas aqui consideradas são assim registradas para chamar a atenção do responsável ou dos sucessores quanto à ocorrência que ainda permaneceu ao final, conforme descrita no subitem 6.5, letra b, do Relatório de Instrução nº 3710/2015 UTCEX 01 – SUCEX 04, que registrou o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida ultrapassado em Gastos com Pessoal, contrariando a regra do artigo 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – considerar que as ressalvas aqui estipuladas são para que não mais cometam os gestores responsáveis no exercício do mandato e da gestão pública as mesmas falhas administrativas, evidenciando, pois, o caráter orientador e pedagógico desta Corte de Contas;

III – enviar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal Itinga do Maranhão, para os fins legais, todo o processo de contas de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão/MA, durante o exercício de 2013.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Em 17 de junho de 2019 às 12:45:43

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 24 de junho de 2019 às 08:47:23

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de agosto de 2019 às 09:27:30

Processo nº 3301/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Itinga/MA

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita, CPF nº 244.276.831-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga/MA

Procuradores Constituídos: Adriana Santos da Costa, OAB/MA nº 14.013; Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Itinga/MA. Exercício financeiro 2011. Existência de irregularidade formal. Não causadora de dano ao erário. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Recomendações. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Itinga/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 119/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3310/2019/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Itinga/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso II e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a irregularidade remanescente registrada na Seção II, item 1 do Relatório de Instrução nº 3159/2013 - UTCOG - NACOG 02, (o Município de Itinga do Maranhão aplicou 58,06 % do Total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000), não é capaz de inquinar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário;
2. recomendar a adoção de providências corretivas por parte da responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei nº 4.320/1964, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;
3. dar ciência a Senhora Luzivete Botelho da Silva, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
4. encaminhar à Câmara Municipal de Itinga/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;
5. recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
6. alertar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga/MA, que conforme preceitua o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, o presente parecer prévio, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois) terços de seus membros (quorum constitucional) do Poder Legislativo Municipal;
7. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 31 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Relator

Em 01 de outubro de 2020 às 10:20:35

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Em 01 de outubro de 2020 às 11:02:24

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 01 de outubro de 2020 às 14:37:43



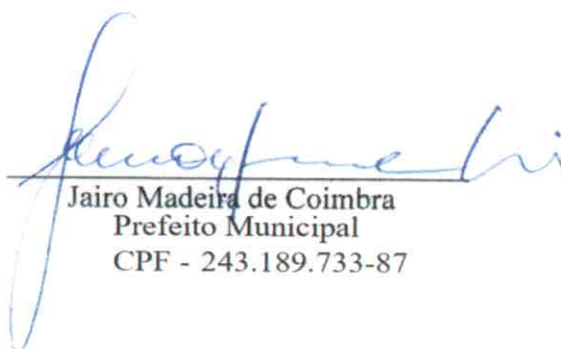
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**, no exercício das atribuições que lhe confere a lei, vem por meio deste **DECLARAR** que **C M V BARROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34 prestou **SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA** para a administração pública municipal nos exercícios financeiros de 2017 à 2020, cumprindo fielmente suas atribuições.

Declaro ainda que inexistem quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

João Lisboa (MA), 18 de Dezembro de 2020



Jairo Madeira de Coimbra
Prefeito Municipal
CPF - 243.189.733-87

Processo nº 4699/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65.922-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa exercício financeiro de 2017. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação das contas**. Encaminhamento à Câmara Municipal de João Lisboa. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação da decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 28/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3580/2022-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constante dos autos do Processo nº **4699/2018**, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais;

II) intimar o Senhor Jairo Madeira de Coimbra, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que dele tome ciência;

III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de João Lisboa, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determinar o arquivamento eletrônico, neste Tribunal de Contas, de cópias dos autos, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Presidente em Exercício
Em 08 de março de 2023 às 09:13:12

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 08 de março de 2023 às 13:42:18

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 09 de março de 2023 às 08:47:08

Processo nº 5357/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Município de João Lisboa

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na rua das Laranjeiras, nº 2190, bairro Centro, CEP 65922-000, João Lisboa/MA

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241) e Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101)

Ministério Público de Contas: Procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de João Lisboa, relativa ao exercício financeiro de 2018. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. **Parecer prévio pela Aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de João Lisboa.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 531/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 3595/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constantes dos autos do Processo nº 5357/2019, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, especialmente quanto ao cumprimento dos índices relativos à saúde, à educação, a despesa com pessoal e ao repasse ao Poder Legislativo;

b) enviar à Câmara Municipal de João Lisboa, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 03 de outubro de 2023 às 19:52:58

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 17 de outubro de 2023 às 12:57:39

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 03 de outubro de 2023 às 12:57:50

Processo nº 3054/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65.922-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa ao exercício financeiro de 2019. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação das Contas**. Encaminhamento à Câmara Municipal de João Lisboa. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação desta Decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 57/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 201/2023-GPROC I/JCV do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constante dos autos do Processo nº 3054/2020, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como se esforçou-se em arrecadar e delimitar os gastos públicos aos limites legais;

II) intimar o Senhor Jairo Madeira de Coimbra, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que tome ciência;

III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de João Lisboa, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determinar o arquivamento eletrônico, neste Tribunal de Contas, de cópias destes autos, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 28 de abril de 2023 às 11:08:21

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 20 de abril de 2023 às 11:21:11

Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercício
Em 20 de abril de 2023 às 12:26:46

Processo nº 3158/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, endereço: Rua das Laranjeiras, nº 2120, Centro, João Lisboa/MA, CEP 659 22-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de João Lisboa/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 193/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício financeiro, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público;

b) enviar à Câmara Municipal de João Lisboa/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 26 de julho de 2024 às 11:54:43

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 29 de julho de 2024 às 12:46:48

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 01 de agosto de 2024 às 09:15:59



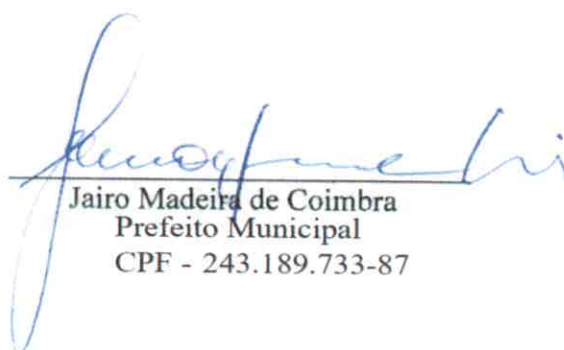
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**, no exercício das atribuições que lhe confere a lei, vem por meio deste **DECLARAR** que **C M V BARROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34 prestou **SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA** para a administração pública municipal nos exercícios financeiros de 2017 à 2020, cumprindo fielmente suas atribuições.

Declaro ainda que inexistem quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

João Lisboa (MA), 18 de Dezembro de 2020



Jairo Madeira de Coimbra
Prefeito Municipal
CPF - 243.189.733-87

Processo n° 3933/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, CPF n° 243.189.733-87 residente na Rua das Laranjeiras, n° 2190, Centro, João Lisboa/MA, 65.922-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de João Lisboa/MA, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa ao exercício financeiro de 2013. Racionalização administrativa. Economia processual. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 264/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do Parecer n° 1191/2017- GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas do Município de João Lisboa, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, no exercício financeiro de 2013, constantes dos autos do Processo n° 3933/2014-TCE/MA, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei n° 8.258/2005, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes que ensejam imputação de débito e nos termos constantes no Relatório de Instrução n° 7870/2017 UTCEX 03- SUCEX 11;

b) enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de João Lisboa/MA para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário n° 848.826/DF, em 17/08/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2018.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 04 de outubro de 2018 às 11:29:18

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Em 04 de outubro de 2018 às 12:08:31

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Em 05 de outubro de 2018 às 09:48:01

Processo nº 3136/2015-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, brasileiro, portador do CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP: 65922-000

Advogada: Katiana dos Santos Alves (OAB/MA 15859)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas de governo. Ausência de irregularidades remanescentes. Parecer prévio pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 120/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, exercício financeiro de 2014, visto que as irregularidades remanescentes não comprometem, integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 30 de janeiro de 2020 às 11:05:21

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 31 de janeiro de 2020 às 10:56:34

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Em 04 de fevereiro de 2020 às 10:27:36

Processo nº 4448/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa-MA, CEP 65.922-000

Procuradora constituída: Adriana Santos Matos, OAB-MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de João Lisboa, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra. Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 27/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir parecer prévio pela **aprovação** das contas anuais de governo do **Município de João Lisboa**, relativas ao exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do **Senhor Jairo Madeira de Coimbra**, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, I, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II - **intimar** o **Senhor Jairo Madeira de Coimbra**, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III - em cinco dias após o trânsito em julgado, **encaminhar** à **Câmara Municipal de João Lisboa** o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV - **recomendar** ao Senhor Presidente da **Câmara do Município de João Lisboa** com fulcro no art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V - **determinar** o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 01 de outubro de 2021 às 13:27:51

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 04 de outubro de 2021 às 12:23:08

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 12 de novembro de 2021 às 09:43:37

Processo n.º 3972/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra (CPF n.º 243.189.733-87), Prefeito, residente na Rua das Laranjeiras, n.º 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65.922-000

Advogados constituídos: Katiana dos Santos Alves, OAB/MA n.º 15.859

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de João Lisboa/MA, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 313/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, considerando o Parecer n.º 261/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela **aprovação** das contas anuais do Prefeito de João Lisboa/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2016, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de João Lisboa, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, § 1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, § 1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 3976/2017 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. n.º 3980/2017 (FUNDEB), do Proc. n.º 3983/2017 (FMS) e do Proc. n.º 3985/2017 (FMAS), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 10 de fevereiro de 2023 às 15:43:30

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 16 de dezembro de 2022 às 10:57:00

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 19 de dezembro de 2022 às 13:48:02

Processo nº 4699//2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65.922-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa exercício financeiro de 2017. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação das contas**. Encaminhamento à Câmara Municipal de João Lisboa. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação da decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 28/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3580/2022-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constante dos autos do Processo nº **4699//2018**, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais;

II) intimar o Senhor Jairo Madeira de Coimbra, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que dele tome ciência;

III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de João Lisboa, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determinar o arquivamento eletrônico, neste Tribunal de Contas, de cópias dos autos, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Presidente em Exercício
Em 08 de março de 2023 às 09:13:12

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 08 de março de 2023 às 13:42:18

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 09 de março de 2023 às 08:47:08

Processo nº 5357/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Município de João Lisboa

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na rua das Laranjeiras, nº 2190, bairro Centro, CEP 65922-000, João Lisboa/MA

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241) e Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101)

Ministério Público de Contas: Procurador de contas Paulo Henrique Aratijo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de João Lisboa, relativa ao exercício financeiro de 2018. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. **Parecer prévio pela Aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de João Lisboa.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 531/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 3595/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constantes dos autos do Processo nº 5357/2019, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, especialmente quanto ao cumprimento dos índices relativos à saúde, à educação, a despesa com pessoal e ao repasse ao Poder Legislativo;

b) enviar à Câmara Municipal de João Lisboa, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em obediência ao art. 10, § 1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 03 de outubro de 2023 às 19:52:58

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 17 de outubro de 2023 às 12:57:39

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 03 de outubro de 2023 às 12:57:50

Processo nº 3054/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65.922-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa ao exercício financeiro de 2019. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação das Contas**. Encaminhamento à Câmara Municipal de João Lisboa. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação desta Decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 57/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 201/2023-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constante dos autos do Processo nº 3054/2020, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como se esforçou-se em arrecadar e delimitar os gastos públicos aos limites legais;

II) intimar o Senhor Jairo Madeira de Coimbra, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que tome ciência;

III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de João Lisboa, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determinar o arquivamento eletrônico, neste Tribunal de Contas, de cópias destes autos, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 28 de abril de 2023 às 11:08:21

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 20 de abril de 2023 às 11:21:11

Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercício
Em 20 de abril de 2023 às 12:26:46

Processo nº 3158/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, endereço: Rua das Laranjeiras, nº 2120, Centro, João Lisboa/MA, CEP 659 22-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de João Lisboa/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 193/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício financeiro, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público;

b) enviar à Câmara Municipal de João Lisboa/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 26 de julho de 2024 às 11:54:43

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 29 de julho de 2024 às 12:46:48

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 01 de agosto de 2024 às 09:15:59

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **CARLOS MAGNO VIANA BARROS** participou, com êxito, do curso de *SICONV Completo: do Cadastramento à Prestação de Contas*, com carga-horária de 24 horas, realizado nos dias 05 a 07 de agosto de 2013, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2013.

instituto
CERTAME

Alexandre
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Conteúdo ministrado:

1º dia (8 horas):

1. Introdução – Transferências voluntárias x SICONV;
2. Visão geral do credenciamento e do cadastramento;
3. PPA, LDO e LOA: uma abordagem ao Programa SICONV;
4. Projeto SICONV: Aspectos gerais da proposta;

2º dia (8 horas):

5. Projeto SICONV: aspectos gerais do plano de trabalho e dos termos de referência/projeto básico;
6. Envio e análise do projeto no SICONV;
7. Celebração do convênio/contrato de repasse (abordagem focada no conveniente);
8. Execução (Parte I) – Ingresso de Recursos, licitação, contrato, liquidação, pagamento e relatórios de execução;

3º dia (8 horas):

9. Execução (Parte I) – Ingresso de Recursos, licitação, contrato, liquidação, pagamento e relatórios de execução (continuação);
10. Execução (Parte II) – OBT, cancelos, regras, vinculações, tipos, casos excepcionais e conciliação;
11. Incidências na execução: ajuste de plano de trabalho, termos aditivos, rendimento de aplicação;
12. Visão geral do processo de acompanhamento e fiscalização;
13. Prestação de contas.

Instrutora: Profa. Gabrielle Beiró

Especialista em Direito Administrativo, Direito Público e Direito Internacional Público, com mais de 13 anos de experiência em instrumentos de transferências voluntárias da União. Diretora do Departamento de Gestão de Programas da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, tendo sob a sua responsabilidade todo o fluxo de transferências voluntárias, desde a celebração até a prestação de contas. Atua no SICONV desde o período de sua formulação e internalização no âmbito dos órgãos federais, sendo responsável por sua implementação no âmbito do Ministério da Justiça e respectivas unidades, a partir da sua atuação como Coordenadora Jurídica e de Cooperação Internacional do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. Auxiliou na implementação dos módulos de Termo de Parceria, quando da atuação na Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça. É palestrante em cursos de Licitações e Contratos, Cooperação Internacional e Fiscalização e Acompanhamento de Convênios.

Orçamento Público

Sob a Égide da Lei de Responsabilidade Fiscal

17 a 19 junho
de 2009

São Luís - Maranhão

Certificado

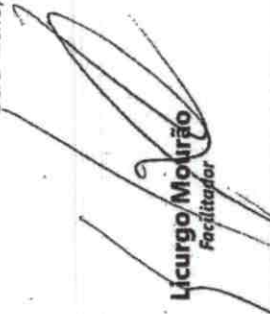
Certificamos que

Carlos Magno Viana Barros

participou do curso **ORÇAMENTO PÚBLICO - Sob a Égide da Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado no período de

17 a 19 de junho de 2009, no Rio Poty Hotel, São Luís, Maranhão, com carga horária de 18 horas.

São Luís, 19 de junho de 2009.


Licurgo Mourão
Facilitador


André Araújo
Diretor da JAM JURÍDICA

Conteúdo Programático

1. Conceito
2. Origens
3. Atribuições Econômicas do Estado
 - Função Alocativa / Distributiva / Função Estabilizadora
4. Aspectos Orçamentários
5. Natureza Jurídica
6. Tipos de Orçamentos
 - A. Orçamento Participativo
 - I. Conceito
 - II. A Experiência Brasileira
 - III. Características
 - B. Orçamento Programa
 - I. Conceito
 - II. Etapas
 - III. Características
7. Princípios Orçamentários
 - A. Legalidade
 - B. Universalidade
 - C. Unidade
 - D. Anualidade
 - E. Anterioridade
 - F. Exclusividade
 - G. Especificação
 - H. Não Afetação das Receitas
 - I. Proibição do Estorno de Verbas
 - J. Equilíbrio
 - K. Princípio da Publicidade
 - L. Princípio do Orçamento-Bruto
 - M. Princípio da Transparência
8. As Leis Orçamentárias
 - A. Introdução

- B. A Lei do Plano Plurianual
 - I. Elaboração do Plano Plurianual
 - II. Etapas de Elaboração do Plano Plurianual
 - III. Base Estratégica
 - IV. Programas
 - V. Estrutura do Programa
 - VI. Tipos de Programas
 - VII. Inventário de Ações e Criação dos Programas
 - VIII. Etapas de Criação dos Programas
 - IX. Validação dos Programas e Consolidação
 - X. Gerenciamento e Avaliação do PPA
 - XI. Anexos do PPA
 - C. A Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - I. Anexo de Metas Fiscais
 - II. Resultado Primário
 - III. Resultado Nominal
 - IV. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior
 - V. Demonstrativo das Metas Anuais
 - VI. Evolução do Patrimônio Líquido e Aplicação dos Recursos
 - VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
 - VIII. Renúncia de Receitas
 - IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
 - X. Anexo de Riscos Fiscais
 - XI. Questões Relevantes na Elaboração da LDO
 - D. A Lei Orçamentária Anual
 - I. Matérias Abrangidas
 - II. Forma
 - III. Vigência
 - IV. Vedações Constitucionais
 - V. Modelo de Lei Orçamentária Anual Estadual
 - VI. Inovações na Lei Orçamentária Anual
9. Classificações Orçamentárias
 - A. Classificação Institucional
 - B. Classificação Quanto à Natureza da Despesa
 - C. Classificação Funcional
 - D. Classificação Funcional-programática
 - E. Tabelas das Classificações Orçamentárias
 - F. Localização Especial - Regionalização
 10. Ciclo Orçamentário
 11. Processo Legislativo Orçamentário
 - A. Discussão e Votação da Proposta Orçamentária
 - B. Sanção e Veto
 - C. Prazos Orçamentários
 12. Créditos Adicionais
 - A. Crédito Suplementar
 - B. Créditos Especiais
 - C. Créditos Extraordinários
 - D. Autorização e Abertura
 - E. Vigência
 - F. Recursos para Abertura
 - I. Superávit Financeiro
 - II. Excesso de Arrecadação
 - III. Anulação Total ou Parcial de Dotações
 - IV. Operações de Crédito
 - V. Veto
 - VI. Reserva de Contingência
 13. Realocações Orçamentárias
 14. Casos Especiais
 - A. Contratos de Prestação Contínua - Artigo 57 da Lei N. 8.666/93;
 - B. Obrigações de Despesa ao Final do Mandato - Artigo 42 da LRF.
 15. Exercícios e Prática

JAM JURÍDICA

A informação necessária

JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda.

CNPJ 00.803.368/0001-98

INSC. ESTADUAL 42.831.183

Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Ed. Expressão Niterói
54001, Covilva das Ávoas, São José do Rio Preto - SP 13070-770



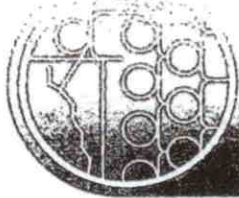


CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão
certifica que **Carlos Magno V. Barros**
participou do curso "Licitações e Contratos"
ministrado pelo Prof. Cleber Viegas em Imperatriz
realizado(a) no período de 29 e 30 de setembro de 2006
com carga horária de **16** horas.

Maria do Nascimento
Maria do Nascimento
Vice-Presidente de Des. Profissional do CRC - MA

Cleber Viegas
Presidente do CRC - MA



TREIDE

Certificado

Certificamos que **CARLOS MAGNO VIANA BARROS**

Participou do Curso **LICITAÇÕES, CONTRATOS E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

Ministrado por **ANTONIO MILITÃO SILVA**

No período de **07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2005**

Com duração de **20 HORAS**

São Luís/MA, 09 de novembro de 2005.


Diretor da TREIDE

LICITAÇÕES, CONTRATOS E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTRODUÇÃO

- Objetivo da Licitação
- Princípios da Licitação
- Quando licitar? Que é licitar? Porque licitar?

O PROCESSO E O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- A Constituição Federal, as Licitações e os Contratos Administrativos
- As Obras e os Serviços:
 - Projeto Básico
 - Planilha de Quantitativos e Qualitativos
 - Previsão de Recursos Orçamentários
- Prazo de Execução
- Plano Plurianual de Ações
- As Compras:
 - Adequada caracterização do seu objeto
 - Especificação completa do bem
 - Vedada a indicação de marca
- As Modalidades de Licitação
- Os Regimes de Execução
- Os Tipos de Licitação
- A Publicidade e a Divulgação, Diferença e seus prazos
- A Dispensa. A Dispensabilidade e a Inexigibilidade de Licitação. Suas profundas diferenças
- Habilitação nas Licitações:
 - Habilitação Jurídica
 - Regularidade Fiscal
 - Qualificação Técnica
 - Qualificação Econômico-Financeira
 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal
- O Registro Cadastral de Licitantes
- O Edital de Licitação e o Convite
- Procedimento e Julgamento das Licitações
- Desclassificação das Propostas:
 - Custo dos Insumos e Coeficiente de Produtividade
 - Inexequibilidade em função do Valor Orçado
- Revogação e Nulidade da Licitação
- A comissão de Licitação:
 - Especial ou Permanente
 - Mandato dos membros da Comissão Permanente

O CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Prazo de Vigência
- Prorrogação do prazo do contrato
- O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos
- Alteração dos Contratos
- Recebimento do Objeto do Contrato
- Motivos de rescisão do Contrato Administrativo
- Sanções Administrativas
- Recursos Administrativos

PLANEJAMENTO DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

- Elaboração do Edital de Licitação
- A requisição. Conteúdo.
- Quem requisita
- O que requisita
- Como quer o objeto da requisição
- Por que quer o objeto requisitado
- Onde quer o objeto requisitado
- Quando pretende receber o objeto da requisição
- O projeto básico e/ou executivo (no caso de compras)
- Quando se propõe a pagar
- Condições de reajuste de preços
- A cláusula de atualização e compensação financeira
- A fonte de recursos orçamentários e financeiros

ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- Escolha da modalidade de licitação
- Escolha do regime de execução
- Escolha do tipo de licitação
- Fatores específicos ao tipo de licitação
- Conhecimento do mercado e das eventuais licitantes
- Definição das cláusulas básicas do ato convocatório
- Equipe multidisciplinar

ESTUDO DE CASO PRÁTICO

- Concorrência para Obras (adaptando-se para as modalidades)
- Convite e Tomada de Preços, bem como para Compras e Serviços

DEBATES

- Tira Dúvidas

TRIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA

Av. Braz de Aguiar, 322 - 2º Andar - Bairro Nazaré - Belém/PA

CNPJ 01.920.819/0001-30 - Inscrição Municipal 139.518-9

FADE

Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação

Certificado

Concedido a **CARLOS MAGNO VIANA BARROS**
por ter participado do Seminário de Capacitação dos Técnicos das
Secretarias Municipais de Educação do Estado do Maranhão, realizado no
período de 22 a 23 de agosto de 2001, na cidade de São Luís - MA, com
carga horária de 16 horas / aula.

São Luís - MA, 23 de agosto de 2001.



VINICIUS DE LARA

Diretor Financeiro
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE



MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES

Secretária Executiva
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Apoio da
Secretaria de Educação
do Estado

FUNDESCOLA
Ministério da Educação - Banco Mundial

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO**

Trabalhando em todo o Brasil

**GOVERNO
FEDERAL**

Trabalhando em todo o Brasil

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- **CONHEÇA O FNDE**
 - Histórico
 - Organização da Autarquia
 - Arrecadação do Salário-Educação
 - Programas e Ações
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- **OFICINAS DE TRABALHO**

Financiamento da Educação:

O que muda com o Fundeb

CERTIFICADO

A Escola Brasileira de Gestão Pública - EGEF certifica que o Sr.(a) **CARLOS MAGNO VIANA BARROS** do Município de **Sítio Novo/MA**, participou do Seminário **FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO - O QUE MUDA COM O FUNDEB**, realizado no dia 19 de Março de 2007, na cidade de São Luís/MA, com carga horária de 08 horas, promovido pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, com apoio da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM.

São Luís, 19 de Março de 2007.



Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM



Fernando Guimarães Ferreira
Presidente da EGEF



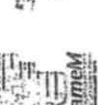
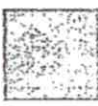
Promoção

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

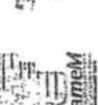
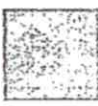
Realização



Escola Brasileira
de Gestão Pública



Apoio



TEMUN



FAMUP ANEAP - AP



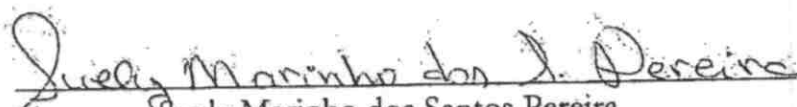
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, **ATESTA** para os fins de direito que o senhor **CARLOS MAGNO VIANA BARROS**, contador, prestou serviço técnico especializado em contabilidade pública no período de 02/01/2017 a 31/12/2020.

Atestamos ainda que o mesmo possui notória especialização em contabilidade pública, que os serviços prestados atenderam plenamente as exigências dos órgãos de controle e do município.

Declaro ainda que inexistem quaisquer fatos que desabonem a sua conduta.

Buritirana/MA, 31 de dezembro de 2020.


Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretária Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
Portaria nº 068/2019



FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP

FACULDADE INSTITUÍDA NOS TERMOS DA PORTARIA DO MEC Nº 951 DE 17/05/2001

A Diretora Geral da Faculdade de Imperatriz, com a autoridade que lhe confere o Regimento Interno e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia quatorze de outubro de dois mil e cinco, confere a

CARLOS MAGNO VIANA BARROS

nacionalidade

Brasileiro

naturalidade

Maranhense

nascido(a) a

01 de março de 1966

identidade nº 32745894-1 SESP/MA

, o presente Diploma de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

Imperatriz - Maranhão, 10 de fevereiro de 2006

Dalice Souza Andrade
Diretora Geral

Domíngos Freitas
Diretor Acadêmico

Domíngos Freitas
Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO – Reconhecido pelo Decreto Federal nº 3.662, de 17.10.2005, publicado no D.O.U. de 20.10.2005.

Dorlice Souza Andrade
Diretora Geral

Domingos Furlan
Diretor Acadêmico

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS
Diploma Registrado Sob o nº. <u>38</u>
Livro nº. <u>89</u> - Fls. nº. <u>36</u>
em <u>08/06/06</u> Processo nº. <u>290106-35</u>
por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos §1º do Art. 48 da Lei 9.394/86.
<i>Dorice</i> Dorice Maria Manazas Moreira - Matr. 4937.9 Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - DIREDR.
VISTO: <i>de Souza</i> Prof. Lindalva Martins Mota Tracioli - Matr. 6509.0 Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Org. Acadêmicas - DEDEAC

Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Aprova o Registro constante acima.
Em: <u>08</u> de <u>junho</u> de <u>2006</u>
<i>Pol. Dr. Fernando Antônio Guimarães Ramos</i> Pol. Dr. Fernando Antônio Guimarães Ramos - Matr. 3471.1 REITOR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

REGISTRO Nº 5088

CATEGORIA: CONTADOR

RAO LUIZANA, 18.04.06

Roberto
Roberto Lago Beckmann
Presidente

000006



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 7 de julho de 1997 - D.O.U. nº 128, 8 de julho de 1997, Seção 1, página 14295

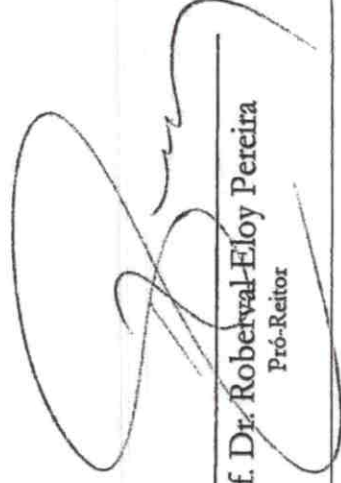


PROPPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO,
PESQUISA E EXTENSÃO

Certificado

Conferimos a *Carlos Magno Viana Barros* o Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em *Contabilidade e Controladoria Pública*, modalidade *Lato Sensu*, realizado no período de 04/11/2006 a 21/09/2008, com 425 horas, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, conforme Resolução nº 1/2007 do CNE/CES e Instruções Normativas da U.T.P.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.


Prof. Dr. Roberval-Eloy Pereira
Pró-Reitor


Prof. Dra. Cleide Meirelles Esteves Piragis
Coordenadora da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Aluno(a): Carlos Magno Viana Barros

Disciplina	Carga Horária	Média	Professores e Titulações
Contabilidade Pública.....	25h	9,0	Alcyon Ferreira de Souza – Titulação
Redação de Relatórios.....	25h	10,0	Roney George Fraga da Silva – Especialista
Fundamentos do Direito Administrativo.....	25h	9,7	Umberto José Travaglia – Mestre
Gestão Estratégica de Custos.....	25h	8,5	José Arimatéa Soares de Oliveira – Mestre
Administração Pública.....	25h	8,0	Mamede Saud Maia Filho – Mestre
Balanco Social.....	25h	9,5	Alfredo Tertuliano de Carvalho – Mestre
Gestão de Pessoas.....	25h	10,0	Roney George Fraga da Silva – Especialista
Orçamento Público I.....	25h	9,5	Alcyon Ferreira de Souza – Mestre
Orçamento Público II.....	25h	9,5	Alcyon Ferreira de Souza – Mestre
Auditoria Governamental.....	25h	8,5	César Freitas Filho – Especialista
Finanças Públicas.....	25h	10,0	Marco Antonio de Abreu Machado – Especialista
Controladoria Pública.....	25h	9,5	José Levi Bento – Mestre
Economia Brasileira.....	25h	9,0	Ezalmone Moreira dos Santos – Doutor
Planejamento Estratégico.....	25h	9,3	José Carlos Nader Motta – Mestre
Sistema de Informação.....	25h	7,0	Jedilson Cavalcante de Amorim – Mestre
Projeto de Conclusão I.....	25h	9,5	César Alves de Almeida – Especialista
Projeto de Conclusão II.....	25h	10,0	César Alves de Almeida – Especialista
*Docência Superior (Disciplina Optativa).....	60h	NO	Roney George Fraga da Silva – Especialista
Monografia: "A importância do Controle Interno na Administração Pública Municipal: Uma ferramenta de Gestão e Transparência"	-	8,0	

Registrado à folha nº 037 sob matrícula nº 003 do Livro nº 018-01 de Certificados de Especialização.

Critérios de Avaliação:

Valores Mínimos: Frequência 75%

Aproveitamento em cada disciplina e na monografia: 70%

Coordenação: Cláudio Nogueira – Mestre

- Período: 04/11/2006 a 21/09/2008

- Carga Horária Total: 425 horas

- Conforme Resolução nº 1/2007 do CNE/CES e Instruções Normativas da U.T.P.





CERTIFICADO

A Empresa ADTR SOFTWARE certifica que

CARLOS MAGNO VIANA BARROS

Participou do Curso ADTR Conecta Contábil, realizado no dia 31 de outubro de 2025, na cidade de São Luís/MA, com carga horária de 8 (oito) horas.

O curso contou com a palestra ministrada pelo Sr. Paulo Henrique Feijó da Silva, com o tema "Administração Financeira e Orçamentária".

São Luís/MA, 31 de outubro de 2025.

ADTR SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 17/422.433/0001-38

GRUPO ADTR

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Paulo Henrique Feijó da Silva".

PALESTRANTE





Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

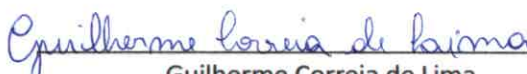
DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA

Aos 7 de Novembro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021, para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	-	-	SIM
CARTÃO CNPJ	05/11/2025	-	SIM
FICHA INSCRIÇÃO MUNICIPAL	05/11/2025	-	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	03/11/2025	02/05/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	29/09/2025	28/12/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	29/09/2025	28/12/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	11/09/2025	10/11/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	11/09/2025	10/11/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	05/11/2025	23/11/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	30/06/2025	27/12/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	07/10/2025	07/12/2025	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO	-	-	SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	-	-	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Novembro de 2025.


Guilherme Correia de Lima
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA

No uso de minhas atribuições, em **07 de Outubro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 001/2025, originário do Processo Administrativo nº 008/2025, que tem por finalidade Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, com valor total estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Itinga do Maranhão - MA, 07 de Novembro de 2025

Guilherme Correia de Lima
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

À Excelentíssima Senhora

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz

Presidente da Câmara Municipal

Prezada,

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 07 de Novembro de 2025.

Eliane Sampaio Silva
Secretária Geral



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Novembro de 2025.

Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2025.

INTERESSADO: Setor de Licitação e Contratos

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico quanto à Inexigibilidade nº 001/2025

EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, ALÍNEA “C”, DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a licitação quando inviável a competição na forma do art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços, exercício de 2025, por meio de Inexigibilidade, fundamentada no inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei 14.133/2021 em sua atual redação e alterações posteriores.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, juntamente ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, acostado nos autos.

Em seguida, com vistas ao art. 53, da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos a essa Assessoria, encaminhada para Parecer Jurídico, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Oportuno esclarecer que o exame desta assessoria jurídica é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio Constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, existem certas situações em que o administrador se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrar diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, "C", DA LEI Nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



No presente caso, trata de possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, alínea "c" do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nos moldes previstos no artigo 74, III, alínea "c", da Lei nº. 14.133/21, a licitação será inexigível quando for inviável a competição, nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com notória especialização. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O caso do processo administrativo em questão, trata-se da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS, PARA ATENDIMENTO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP) E AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

2.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, o art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe da seguinte forma:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos certificados, atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática.

No caso em análise, a empresa apresenta **comprovada experiência e reputação técnica** na prestação de serviços de consultoria em **contabilidade pública**. Foram juntados aos autos documentos que evidenciam a notória especialização da empresa como **portfólio de serviços anteriores, qualificação do profissional responsável e atestados de capacidade técnica**.

O serviço a ser contratado exige conhecimento técnico altamente especializado, de natureza predominantemente intelectual, e a escolha da empresa **C M V BARROS**, se justifica pela inviabilidade de competição, diante da singularidade do objeto e da qualificação da contratada.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, necessário que a unidade verifique o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e que culmine na celebração do contrato.

No caso em comento, buscou-se a contratação de serviços técnicos especializados, cuja justificativa encontra-se inicialmente do Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e Proposta Comercial; a estimativa de despesa, verifica através da pesquisa de preços, de contratos administrativos com outros órgãos equiparadas à esta Casa; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para suportar tal despesa; a justificativa do fornecedor e do preço, com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para a execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE.

Nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

“(...) hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.

No caso em apreço, por se tratar de inexigibilidade, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se **apta a minuta apresentada**.

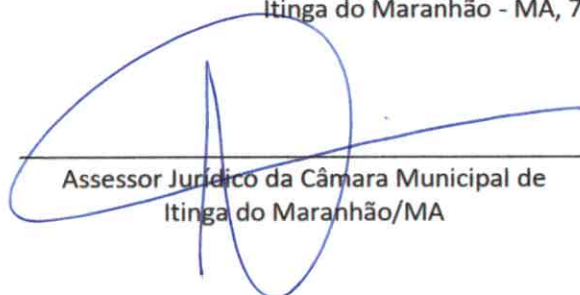
5. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação de serviços técnicos especializados com notória especialização, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer. SMJ.

Encaminhe-se para o Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal para deliberação.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Novembro de 2025.


Assessor Jurídico da Câmara Municipal de
Itinga do Maranhão/MA



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	GABINETE DA PRESIDENTE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 001/2025 para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **C M V BARROS**, CNPJ nº



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Maranhão

CNPJ: 01.621.258/0001-78

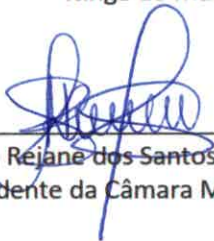
E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



20.893.250/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Urbano Santos s/nº, Sala 1806, Centro, cidade de Imperatriz – Maranhão, representada por **CARLOS MAGNO VIANA BARROS**, portador do CPF nº 229.993.293-34. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 11 de Novembro de 2025.


Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz
Presidente da Câmara Municipal